



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1725

Manaus, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 207/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

DESIGNAR a estagiária ANA CLAUDIA SILVA VALENTE, matrícula 1000247T, a partir de 29/08/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 29 de agosto de 2019

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 209/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

DESIGNAR a estagiária ANE MICAELA ALVES ACACIO, matrícula 1000269T, a partir de 29/08/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 29 de agosto de 2019

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 210/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

DESIGNAR a estagiária BEATRIZ COSTA AZEVEDO DE PAIVA, matrícula 1000279T, a partir de 29/08/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 29 de agosto de 2019

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 237/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

DESIGNAR o estagiário NELSON RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 1000260T, a partir de 29/08/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 29 de agosto de 2019

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 242/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

DESIGNAR o estagiário YURI MORAES DOS SANTOS, matrícula 1000258T, a partir de 29/08/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 29 de agosto de 2019

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 110136/2019

Interessado: Aline Matos Saraiva

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 27/02/2020 a 28/02/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 243/2019/PJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 073/2019-CSMP, datada de 26.07.2019, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 26.ª Promotoria de Justiça, com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

atuação junto à Vara da Auditoria Militar, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 75.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara de Família.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 245/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO N.º 079/2019-CSMP, datada de 26.07.2019, oriunda do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147, da Lei Complementar n.º 011, de 17.12.1993;

RESOLVE:

AFASTAR o Exmo. Sr. Dr. GÉRSO DE CASTRO COELHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, de suas funções junto a este Ministério Público do Estado do Amazonas, durante a tramitação dos procedimentos disciplinares a que se referem as Resoluções n.ºs 049 e 050/2019-CSMP, a contar de 22.09.2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 247/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.016625, onde figura, como interessada, a bacharela DANIELA COELHO DE SOUZA;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 383.2019.07AJ-SUBADM.0371518.2019.016625, de 21 de agosto de 2019, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONSIDERAR EXONERADA, a pedido, a bacharela DANIELA COELHO DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé/AM, a contar de 01.08.2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 248/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI 2019.010024, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa ALFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 05.492.370/0001-07, pelo comportamento inidôneo em que incorreu ao declarar de forma, em tese, falsa, sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no curso do Pregão Eletrônico n.º 4.014/2019-CPL/MP/PGJ;

CONSIDERANDO o teor do Despacho N.º 355.2019.02AJ-SUBADM.0371099.2019.010024, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa ALFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 05.492.370/0001-07, a penalidade administrativa de MULTA de 30% (trinta por cento), do valor estimado para a contratação à licitante, quer seja R\$ 242.639,52 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o montante de R\$ 72.791,85 (setenta e dois mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) com fundamento no subitem 20.1.2, "b" do Edital c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa ALFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2243/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.016417, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 313.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coelho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

2016/2017 – 2.ª etapa – 09.09.2019 a 18.09.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 2247/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.016653, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 318.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, e à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 04.10.2019 a 13.10.2019 – 10 dias
2018/2019 – 1.ª etapa – 14.10.2019 a 23.10.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2256/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 12/08/2019, o teor da Portaria nº 0839/2019/PGJ, datada de 26/03/2019, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 89ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara do Tribunal do Júri).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2298/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.016956, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, Coordenadora do Núcleo de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas – NULID;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, Coordenadora do Núcleo de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas – NULID, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no dia 27.08.2019, a fim de participar da reunião do Comitê Gestor Nacional do Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas – PLID, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando em 01 (uma) a sua diária na forma da Lei.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2357/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2019.017712, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas férias, no período de 17 a 25.08.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2358/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2019.015267, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlí Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlí Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pela Dra. Daria Barroso Serrão das Neves, CRM N.º 2774,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDO, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 15.08.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2359/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 72.2019.ARPC.0359011.2019.015898, oriundo da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial, desta Instituição (Procedimento Interno SEI n.º 2019.017709);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADOS os Exmos. Srs. Drs. CHRISTIANNE CORREA BENTO DA SILVA, ITALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO e CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotores de Justiça de Entrância Final, para, como representantes deste Ministério Público do Estado do Amazonas, participarem da Audiência Pública Nº 001/SEAPAM/2019, realizada no Centro de Convenções Vasco Vasques, no dia 16.08.2019, a partir das 9h, para discutir a minuta de projeto básico que foi construída para a contratação de empresas cogestoras para as sete unidades prisionais de Manaus e unidade prisional de Itacoatiara.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2360/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Despacho proferido nos autos do Processo n.º 0630040-95.2018.8.04.0001, oriundo do Juízo de Direito da 9.ª Vara Criminal da Capital (Procedimento Interno SEI N.º 2019.017889);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 037.2019.GAJCRIM.1298859.2019.12080, de 14 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para atuar exclusivamente na 93.ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal da Capital), para atuar nos autos do Processo n.º 0630040-95.2018.8.04.0001, em trâmite na 9.ª Vara Criminal da Capital.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2361/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 19/08/2019, o teor da Portaria n.º 1990/2019/PGJ, datada de 22/07/2019, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 75ª Promotoria de Justiça (3ª Vara Família).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2362/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARIA DA CONCEICAO SILVA SANTIAGO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 25ª Promotoria de Justiça de Manaus - Vara de Auditoria Militar, para a 26ª Promotoria de Justiça de Manaus - Vara de Auditoria Militar, no período de 19/08/2019 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Procurador-Geral de Justiça Por Substituição Legal

PORTARIA Nº 2363/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.014469, onde figura, como interessada, a Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – INCLUIR o servidor HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS, Agente Técnico – Jurídico, na Comissão Especial constituída por força da Portaria n.º 1919/2019/PGJ, datada de 15.07.2019, para realizar Correição Ordinária na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga/AM, no período de 26 a 29.08.2019, em substituição à servidora ROBERTA BRAGA DE ALENCAR, Agente Técnico – Jurídico, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Tabatinga / Manaus, e fixando em 04 (quatro) as suas diárias, na forma da Lei.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, com a apresentação do respectivo Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de agosto de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2364/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.017738, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 337.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2015/2016, para fruição na forma abaixo.

2015/2016 – 2.ª etapa – 19.08.2019 a 07.09.2019 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2390/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, nos autos do Processo n.º 0643556-51.2019.8.04.0001, em trâmite na 45.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2393/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 4001268-72.2019.8.04.0000, 4003343-84.2019.8.04.0000, 0217997-02.2015.8.04.0001, 0202162-43.2017.8.04.0020, 0202184-19.2008.8.04.0020, 0000223-29.2015.8.04.7700, 0209921-86.2015.8.04.0001, 0002555-41.2019.8.04.0000, 0550493-21.2009.8.04.0001, 0645900-73.2017.8.04.0001, 0008726-82.2017.8.04.0000 e 0002925-20.2019.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2399/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

RESOLVE:

SUSPENDER, a contar desta data, por necessidade de serviço, o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlí Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlí Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

gozo das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final, estabelecido pela Portaria n.º 1844/2019/PGJ, datada de 03.07.2019, referente à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2400/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 21/08/2019, o teor da Portaria n.º 2235/2019/PGJ, datada de 09/08/2019, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2401/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 41ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara da Fazenda Pública), para a 43ª Promotoria de Justiça de Manaus (2ª Vara da Fazenda Pública), no período de 26/08/2019 a 13/09/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2402/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 40ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara da Fazenda Pública), para a 44ª Promotoria de Justiça (4.ª Vara da Fazenda Pública), no período de 19/08/2019 a 28/08/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2403/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca do Careiro da Várzea, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 26 a 30.08.2019, fixando em 05 (cinco) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2404/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Kárlia Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Kárlia Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, nos autos do Processo n.º 0640262-88.2019.8.04.0001, em trâmite na 45.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2405/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para atuar exclusivamente na 93.ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal), para a 1ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal), no período de 26/08/2019 a 03/09/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2406/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 23ª Promotoria de Justiça (Vara de Execuções Penais), para a 97ª Promotoria de Justiça (Vara de Execuções Penais), no período de 26/08/2019 a 04/09/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2409/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 087/2019-AAMP, de 21 de agosto de 2019, subscrito por Sua Excelência o Senhor Dr. Lauro Tavares da Silva, Promotor de Justiça de Entrância Final e Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP (Procedimento Interno – SEI n.º 2019.018138);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos, a ausentarem-se de suas respectivas Comarcas, no dia 24.08.2019, a fim de participar do evento de congraçamento alusivo ao Dia dos Pais, a ser realizado pela Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2410/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0237710-60.2015.8.04.0001, 0002061-79.2019.8.04.0000, 0208525-74.2015.8.04.0001, 4003358-87.2018.8.04.0000, 0234575-40.2015.8.04.0001, 4002896-96.2019.8.04.0000, 4004118-36.2018.8.04.0000, 0003486-49.2016.8.04.0000, 0003473-45.2019.8.04.0000, 00041233-92.2019.8.04.0000, 4002278-54.2019.8.04.0000 e 4002126-06.2019.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de agosto de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2417/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 1846/2019, datado de 09.08.2019, oriundo do Juízo de Direito da 4.ª Vara Criminal da Capital (Procedimento Interno SEI N.º 2019.017453);

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com suas atribuições ampliadas para a 5.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 8.ª Vara Criminal da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0629912-41.2019.8.04.0001, em trâmite na 4.ª Vara Criminal da Capital, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Pinto Ribeiro, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2418/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 1147/2019-9VCRIM, datado de 12.08.2019, oriundo do Juízo de Direito da 9.ª Vara Criminal da Capital (Procedimento Interno SEI N.º 2019.017455);

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 94.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 9.ª Vara Criminal da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0660083-15.2018.8.04.0001, em trâmite na 9.ª Vara Criminal da Capital, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Darlan Benevides de Queiroz, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 2419/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 1855/2019, datado de 14.08.2019, oriundo do Juízo de Direito da 4.ª Vara Criminal da Capital (Procedimento Interno SEI N.º 2019.017676);

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com suas atribuições ampliadas para a 5.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 8.ª Vara Criminal da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0232333-50.2011.8.04.0001, em trâmite na 4.ª Vara Criminal da Capital, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Pinto Ribeiro, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2421/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2019.017830, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça Substituta, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas férias, no período de 18.08.2019 a 28.08.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2422/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.012924, onde figura, como interessado, o Sr. Francisco

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Kárlia Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Kárlia Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Castro da Costa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCELHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 039.2019.000292, em trâmite na 55.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação, em face da manifestação de suspeição das Exmas. Sras. Dras. Delisa Olívia de Souza Nóbile e Renata Cintão Simões de Oliveira, Promotoras de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2424/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.017762, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 339.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 1.ª etapa – 09.09.2019 a 18.09.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2425/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.017770, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 340.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 1.ª etapa – 09.12.2019 a 18.12.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2426/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 4002388-53.2019.8.04.0000, 0220393-83.2014.8.04.0001, 4002636-19.2019.8.04.0000, 4001746-80.2019.8.04.0000, 4001165-65.2019.8.04.0000, 4001644-58.2019.8.04.0000, 4002535-79.2019.8.04.0000, 4003185-29.2019.8.04.0000, 4003177-52.2019.8.04.0000, 4001986-69.2019.8.04.0000, 0643970-88.2015.8.04.0001, 0628965-26.2015.8.04.0001, 0003648-39.2019.8.04.0000 e 0608847-58.2017.8.04.0001, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2429/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 21.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para atuar na 76.ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), nos dias 26 e 27.08.2019, sem prejuízo das suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2430/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2019.018378, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 51.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, para participar da Audiência Pública a ser realizada no dia 26.08.2019, às 9h, na Comarca de Manacapuru/AM, com a finalidade de debater o apagão de energia elétrica ocorrido no dia 19 de julho de 2019, fixando em ½ (meia) a sua diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2431/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.014068, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPAS RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPAS RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Goiânia/GO, no período de 04 a 06.09.2019, a fim de participar do 23º Congresso Nacional do Ministério Público, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2432/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.015690, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr.

FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 026.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 1.ª etapa – 30.09.2019 a 19.10.2019 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2433/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.008864, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 342.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

I – TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Procurador de Justiça, referente à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, concedido pela Portaria n.º 1411/2019/PGJ, datada de 21.05.2019, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 02.09.2019 a 21.09.2019 – 20 dias

II – CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Procurador de Justiça, 10 (dez) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 23.09.2019 a 02.10.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2434/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.017224, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 343.2019.SUBJUR,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, referente à 2.ª etapa do exercício 2016/2017, que iniciaria em 30.10.2019, concedido pela Portaria n.º 3300/2018/PGJ, datada de 12.12.2018, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 2.ª etapa – 13.01.2020 a 22.01.2020 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2435/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.017835, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 344.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 26.08.2019 a 04.09.2019 – 10 dias
2017/2018 – 2.ª etapa – 21.11.2019 a 30.11.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2436/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.014838, onde figura, como interessada, a Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADOS os Exmos. Srs. Drs. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, THIAGO LEÃO BASTOS, JARLA FERRAZ BRITO, MIRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA, CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, PRISCILLA CARVALHO PINI, GABRIEL SALVINO CHAGAS

NASCIMENTO e BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotores de Justiça Substitutos, a participarem do Treinamento do sistema PROJUDI, realizado por servidores da TI do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na Escola de Aperfeiçoamento dos servidores do TJAM, no dia 05.08.2019, em complemento ao Cronograma do Estágio de Adaptação 2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2437/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício datado de 14.06.2019, subscrito pela Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça, ora com suas atribuições ampliadas para a 8.ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 281.2019.07AJ-SUBADM.0345839.2019.013250, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANA EMERITA PAIXÃO DA SILVA, Agente de Serviço – Administrativo, para, em substituição, responder temporariamente pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o afastamento da servidora RENATA ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA TUMA, Assessora de Procurador de Justiça, a contar de 24.06.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2439/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no ATO PGJ N.º 101/2001, datado de 16 de abril de 2001, e suas alterações, o qual regulam as atribuições dos Membros do Ministério Público quando não houver expediente forense, nos plantões do Poder Judiciário, ou fora dos dias e horário de expediente comum, terão atribuições para atuar nos casos que reclamem solução de urgência;

CONSIDERANDO o disposto no ATO PGJ N.º 251/2015, datado de 04.12.2015, que trata das audiências de custódia, durante o plantão forense, no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal e Custódia, fixada

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedor-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Carlos Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

pelas Portarias n.ºs 1744 e 1745/2019/PGJ, datadas de 19.06.2019, na forma abaixo discriminada:

Período: 22.09.2019 a 28.09.2019

EXCLUIR:

Dra. SIMONE MARTINS LIMA

INCLUIR:

Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2440/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), para a 94ª Promotoria de Justiça (9ª Vara Criminal), no período de 26/08/2019 a 30/08/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2441/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99ª Promotoria de Justiça (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para a 45ª Promotoria de Justiça (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), no período de 26/08/2019 a 02/09/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2442/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, Procuradora de Justiça, titular da 16ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível), para a 14ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível), no período de 02/09/2019 a 02/10/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2443/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça Substituta, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, para participar das audiências e atuar nos processos em trâmite na 14.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 26 a 29.08.2019, sem prejuízo das suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2446/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular n.º 426/2018/PRESI-CNMP, datado de 13.12.2018, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público (Procedimento Interno SEI N.º 2019.001350);

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 84.2019.CAO-PDC.0361040.2019.001350, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público – CAOPDC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, na condição de Gestor/Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 047/2018, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para possibilitar aos membros do Ministério Público a solicitação de pareceres técnico-científicos em saúde.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2454/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.º 209/2019/PRESI-CNMP, datado de 02.08.2019, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público (Procedimento Interno SEI N.º 2019.017040);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INDICAR a Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final, Assessora do Centro de Apoio Operacional, bem como o servidor MCLYNDON SAINT CHRISTIE DE LIMA XAVIER, Agente Técnico – Analista de Sistemas, Chefe do Setor de Sistemas de Informação, para, como representantes deste Ministério Público do Estado do Amazonas, compor o Comitê Técnico Nacional de Interoperabilidade do Ministério Público, como titular e suplente, respectivamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2459/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 237.2019.CGMP.0372981.2019.017115, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, Corregedor-Auxiliar (Procedimento Interno SEI N.º 2019.017115);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 2392/2019/PGJ, datada de 21.08.2019, que autorizou a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público, os Exmos. Srs. Drs. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA e JORGE MICHEL AYRES MARTINS, Corregedores-Auxiliares, bem como o servidor ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO, Agente Técnico – Jurídico, a deslocarem-se, até à cidade de Beruri/AM, nos dias 28 e 29.08.2019, para fins de instrução da Sindicância n.º 040.2018.002578, instaurada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2460/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte, a contar de 23/08/2019 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2466/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0621154-73.2019.8.04.0001, 4001741-58.2019.8.04.0000, 4005032-03.2018.8.04.0000, 4006248-96.2018.8.04.0000, 0004783-86.2019.8.04.0000, 4003067-53.2019.8.04.0000, 0004884-26.2019.8.04.0000, 4003068-38.2019.8.04.0000, 0002496-53.2019.8.04.0000, 4001279-04.2019.8.04.0000, 4002603-29.2019.8.04.0000, 4006136-30.2018.8.04.0000, 0232975-23.2011.8.04.0001, 0602294-64.2019.8.04.0020, 0221867-60.2012.8.04.0001, 4003300-50.2019.8.04.0000, 0611797-06.2018.8.04.0001 e 4003152-39.2019.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2468/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.017942, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 349.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, que iniciaria em 04.11.2019, concedido pela Portaria n.º 3300/2018/PGJ, datada de 12.12.2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 25.11.2019 a 04.12.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2469/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2018.002023, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 026.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 29.11.2019 a 18.12.2019 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2470/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.017668, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 344.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 0390/2019/PGJ, datada de 12.02.2019, referente ao Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, relativo à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 23.09.2019 a 12.10.2019 – 20 dias

2017/2018 – 2.ª etapa – 07.01.2020 a 16.01.2020 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2471/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.017598, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 345.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 0231/2019/PGJ, datada de 30.01.2019, referente a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis:
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais:
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adilton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas:
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

relativo à 2.ª etapa do exercício 2016/2017, que iniciaria em 21.11.2019, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 2.ª etapa – 02.12.2019 a 11.12.2019 – 10 dias
2017/2018 – 2.ª etapa – época oportuna – 05 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2473/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Automatizado de Justiça, do Ministério Público do Amazonas (SAJ-MPAM);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos processos em trâmite na 94.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 9.ª Vara Criminal da Capital, em razão da referida Promotoria de Justiça fazer parte do projeto-piloto para implantação do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) neste Ministério Público do Estado do Amazonas, em razão das férias do Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, concedidas por força da Portaria n.º 1855/2019/PGJ, para o período de 26.08.2019 a 03.09.2019.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2475/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Caruaru, a contar de 27/08/2019 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2477/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2019.018457, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto, nos autos do Processo n.º 0000121-09.2019.8.04.2901, em trâmite na Comarca de Beruri.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2483/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.018005, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 346.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 60 (sessenta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2017/2018, e às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 20.09.2019 a 09.10.2019 – 10 dias
2017/2018 – 2.ª etapa – 10.10.2019 a 29.10.2019 – 20 dias
2018/2019 – 1.ª etapa – 30.10.2019 a 18.11.2019 – 20 dias
2018/2019 – 2.ª etapa – 19.11.2019 a 28.11.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 2493/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 9.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 9.ª Vara Criminal da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0207906-08.2019.8.04.0001, em trâmite na 6.ª Vara Criminal da Capital, em face da manifestação de impedimento do Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto Gomes Damasceno, Promotor de Justiça de Entrância Final, bem como da suspeição do Exmo. Sr. Dr. Evandro da Silva Isolino, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO/CSMP Nº 067/2019-CSMP**

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 18 de julho de 2019, relativa à sessão ordinária de 12 de julho de 2019,

RESOLVE:

(CONFORME ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro
Republicado por incorreção(*)

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 078/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 26 de julho de 2019,

RESOLVE:

(CONFORME ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro
Republicado por incorreção(*)

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 080/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 09 de agosto de 2019.

RESOLVE:

I) REFERENDAR a convocação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Flávio Mota Morais Silveira, feita pelo Ato n.º 237/2018/PGJ, para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital;

II) CONDICIONAR o referendo a que alude o item I desta Resolução à apresentação de Certidão de Regularidade de Serviço a ser expedida pela douta Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III) CONVALIDAR os atos praticados pelo aludido membro durante a vigência do Ato n.º 237/2018/PGJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 081/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 09 de agosto de 2019.

RESOLVE:

I) REFERENDAR a convocação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Dr. Wesley Machado Alves, feita pelo Ato n.º 264/2018/PDJ, para a 101.ª Promotoria de Justiça da Capital;

II) CONDICIONAR o referendo a que alude o item I desta Resolução à apresentação de Certidão de Regularidade de Serviço a ser expedida pela douta Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III) CONVALIDAR os atos praticados pelo aludido membro durante a vigência do Ato n.º 264/2018/PDJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 082/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 09 de agosto de 2019.

RESOLVE:

DETERMINAR, na forma do art. 43, inciso IX, c/c o art. 145, caput, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Roberto Nogueira, com a finalidade de apurar supostas faltas funcionais previstas nos incisos I e II do art. 118 c/c a infração disciplinar descrita no art. 121, II, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 083/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 09 de agosto de 2019.

RESOLVE:

DETERMINAR, na forma do art. 43, inciso IX, c/c o art. 145, caput, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Roberto Nogueira, com a finalidade de apurar suposto descumprimento de dever funcional previsto no inciso I do art. 118 c/c a infração disciplinar descrita no art. 121, inciso II, e as infrações administrativas previstas no art. 121, inciso III, § 1.º, alínea "b", todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 084/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 09 de agosto de 2019.

RESOLVE:

INDICAR, à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, os nomes dos Exmos. Srs. Promotores de Justiça para promoção à 16.ª Promotoria de Justiça da Capital com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, ficando a lista de merecimento composta da seguinte maneira:

1.º escrutínio: Dr. Igor Starling Peixoto, com 5 (cinco) votos, segunda participação seguida em lista tríplice;

2.º escrutínio: Dr. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos, com 4 (quatro) votos, primeira participação em lista tríplice;

3.º escrutínio: Dra. Aurely Pereira de Freitas, com 4 (quatro) votos, primeira participação em lista tríplice.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 9 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 085/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 09 de agosto de 2019.

RESOLVE:

INDICAR, à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. SIMONE MARTINS LIMA, à promoção, pelo critério de antiguidade, para a 103.ª Promotoria de Justiça da Capital com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 086/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 09 de agosto de 2019.

RESOLVE:

INDICAR, à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, os nomes dos Exmos. Srs. Promotores de Justiça para remoção à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, ficando a lista de merecimento composta da seguinte maneira:

1.º escrutínio: Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula, com 7 (sete) votos, segunda participação alternada em lista tríplice;

2.º escrutínio: Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, com 6 (seis) votos, primeira participação em lista tríplice;

3.º escrutínio: Dra. Márcia Cristina de Lima Oliveira, com 7 (sete) votos, primeira participação em lista tríplice.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 087/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 09 de agosto de 2019.

RESOLVE:

DECLARAR deserto o concurso de remoção para a 1.ª Promotoria

de Justiça da Comarca de Tefé, pelo critério de antiguidade, em razão da inexistência de membro ministerial interessado em participar do certame.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 088/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 09 de agosto de 2019.

RESOLVE:

INDICAR, à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, os nomes dos Exmos. Srs. Promotores de Justiça para remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá, ficando a lista de merecimento composta da seguinte maneira:

1.º escrutínio: Dr. Márcio Pereira de Mello, com 5 (cinco) votos, segunda participação alternada em lista tríplice.

2.º escrutínio: Dr. Sérgio Roberto Martins Verçosa, com 5 (cinco) votos, primeira participação em lista tríplice.

3.º escrutínio: Dra. Lilian Nara Pinheiro de Almeida, com 7 (sete) votos, primeira participação em lista tríplice.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 089/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 09 de agosto de 2019.

RESOLVE:

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso em face do arquivamento da Reclamação Disciplinar (RD) n.º 1235373.2018.2962 e contra o arquivamento da Notícia de Fato n.º 2001/2018 (Auto n.º 2018.8041) ante a improcedência das acusações e ausência de comprovação dos fatos alegados.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 090/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 09 de agosto de 2019.

RESOLVE:

I) RETIFICAR, com fundamento no princípio da autotutela c/c art. 43, XII, da Lei Complementar n.º 011/1993, a Lista de Antiguidade na Entrância Final, de modo que:

CONFORME ANEXO

II) ENCAMINHAR, para republicação, a Lista de Antiguidade da Entrância Final com a retificação realizada.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 027/2019-CPJ

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 29 de agosto de 2019.

RESOLVE:

OPINAR FAVORAVELMENTE, em consonância com o voto da ilustre relatora, à proposta de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, do valor da GAMPE-C e dos valores dos jetons estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação no percentual de 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento), com retroação dos efeitos da lei, a ser elaborada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a contar de 1.º de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Presidente do e. CPJ, em substituição

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0808/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato Nº 190/2019/PGJ, de 27.06.2019,

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar de 27.06.2019, a designação conferida ao servidor MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA, Agente de Apoio-Administrativo, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 009/2019-MP/PGJ, ex vi da Portaria nº 0483/2019/SUBADM, de 10.05.2019;

II – CONSIDERAR DESIGNADO, a contar de 27.06.2019, o servidor BRUNO PINHO DA SILVA, Chefe do Setor de Patrimônio e Material, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 009/2019-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público e a empresa Horizonte Móveis de Escritório EIRELI, cujo objeto é a “Aquisição de mobiliários em geral (móveis e eletrodomésticos) com garantia e assistência técnica, para guarnecer a sede das Promotorias de Justiça de Parintins/AM”, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.045/2018-CPL/MP/PGJ.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativo

PORTARIA Nº 0809/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato Nº 190/2019/PGJ, de 27.06.2019,

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar de 27.06.2019, a designação conferida ao servidor MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA, Agente de Apoio – Administrativo, como Gestor do Contrato Administrativo n.º 011/2016-MP/PGJ, ex vi da Portaria nº 0820/2016/SUBADM, de 15.08.2016;

II – CONSIDERAR DESIGNADO, a contar de 27.06.2019, o servidor BRUNO PINHO DA SILVA, Chefe do Setor de Patrimônio e Material, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo n.º 011/2016-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa pública Processamento de Dados Amazonas S/A – Prodam, para a prestação do serviço de licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma web, objetivando o controle de material de consumo (controle de estoque) e de material permanente (controle de patrimônio), para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 18 de julho de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0827/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.007219 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça os senhores THÉO FERREIRA PARÁ, Agente de Apoio Técnico de Manutenção em Informática, como Fiscal técnico e CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações, como Gestor, do Contrato Administrativo nº 021/2019 – MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa MARIO SERGIO GOMES DA CUNHA, cujo objeto do presente ajuste consiste na aquisição de equipamentos destinados à gravação de audiências, conforme especificações, quantitativos e prazos contidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.025/2019 – CPL/MP/PGJ e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

II – No impedimento e/ou afastamento do fiscal titular e gerenciador, fica designado respectivamente como substitutos do referido Contrato, os servidores RAPHAEL VITORIANO BASTOS, Agente de Apoio – Técnico de Telecomunicações, bem como o servidor EUDO DE LIMA ASSIS JÚNIOR, Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0845/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.005807 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor n.º 029/2019-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de COARI/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, bem como o reembolso das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas do(s) servidor(es) cedido(s), que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado(a) como gestor/fiscal do referido Convênio de Cessão, o(a) Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0844/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.012406-SEI;

CONSIDERANDO a regulamentação do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a caracterização da situação prevista art. 1.º, §3º, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do 1.º Sgt PM HARLEY MATOS CANDIDO e 2.º SGT PM FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Policiais Militares cedidos a este Ministério Público, ao município de Coari/AM, no período de 26 a 30 de agosto de 2019, para realizar a segurança pessoal do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

II – AUTORIZAR o pagamento de 05 (cinco) diárias ao policial militar acima referido, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade

PORTARIA Nº 0846/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.018171 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E a servidora ELIZANE GARCIA PONTES, Agente de Apoio Administrativo, no percentual de 30% (trinta por cento), pelo desenvolvimento de atividades inerentes a seu cargo junto à DEAC, no período de 18 de setembro a 17 de dezembro de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2019.005807.
Espécie: Termo de Cessão de Servidor n.º 029/2019 - MP/PGJ.
Objeto: Disciplinar a cessão de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coari/AM – CEDENTE – ao Ministério Público do Estado do Amazonas – CESSIONÁRIO.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei nº 1762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Partes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Coari/AM.
Signatários: Exma. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro (Prefeito Municipal de Coari/AM).
Data da Assinatura: 27.08.2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000155800.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 040.2019.001362
Investigado: Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas
Interessado: Sigiloso
Assunto: Apurar possível irregularidade no cadastramento de clínicas para os serviços do DETRAN/AMO

EMENTA. Direito Administrativo. Procedimento Administrativo. Cadastramento de Clínicas Médicas. Denúncia Genérica. Diligências Preliminares. Ausência de Elementos Mínimos Indicativos de Autoria e de Materialidade. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato Sigilosa em que o Interessado aduziu possível irregularidade no cadastramento de clínicas médicas que prestam serviço ao DETRAN/AM, vez que os serviços de médicos não estariam sendo realizados por profissionais da medicina, além de existirem clínicos gerais realizando serviços de especialistas.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

Em sede de diligência preliminar, a fim de melhor circunstanciar as suscitadas irregularidades, sobretudo, no intuito de aferir os indícios de autoria e de materialidade, oficiou-se ao Interessado, que, no entanto, quedou-se inerte.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico que, em razão da forma genérica com que os fatos foram inicialmente aduzidos, este Órgão de Execução diligenciou, no sentido de instar a parte Interessada a apresentar informações complementares, vez que não fora mencionado o nome de qualquer clínica e nem de qualquer profissional que estivesse praticando as condutas irregularidades.

Com efeito, o Interessado foi, no dia 10/07/2019, devidamente intimado, por meio de correspondência eletrônica, conforme se infere do respectivo espelho à fl. 07. Porém, até a presente data, não houve qualquer manifestação.

Nesse sentido, em face da inexistência de indícios mínimos de autoria e de materialidade, a lastrear a continuidade das investigações, o arquivamento é medida que se impõe.

Registre-se, por outro lado, que o encerramento desta Notícia de Fato, por este Órgão de Execução, não impede que novas investigações sejam instauradas, por este ou qualquer outro Órgão de Execução deste Ministério Público, assim que, ao menos, sejam indicados o local, o "modus operandi", os possíveis autores, bem como a conduta, omissiva ou comissiva, por parte da Autarquia Investigada.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 28 de agosto de 2019

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000155656.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 040.2019.000993
Investigada: Subsecretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários
Interessada: Maria Kelly Ramos Batista
Assunto: Apurar supostas irregularidades no sistema de cadastro habitacional da Prefeitura de Manaus

EMENTA. Direito Constitucional. Acesso à Informação. Omissão e Irregularidades. Inocorrência. Direito Administrativo. Procedimento Administrativo. Cadastro para Fins de Aquisição de Imóvel. Ausência de Critérios de Prioridades. Inocorrência. Autos Saneados. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato em que a Interessada aduziu suposta omissão, por parte do Órgão Investigado, em lhe fornecer informações acerca do andamento do seu processo administrativo, para fins de aquisição de uma unidade habitacional, vez que se encontraria cadastrada, desde

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

13/08/2012, no Sistema de Cadastro Habitacional da Prefeitura de Manaus, mas ainda não teria sido selecionada para qualquer programa habitacional.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

Em sede de diligência preliminar, pautou-se audiência com a Interessada, a fim de melhor circunstanciar as suscitadas irregularidades.

Ato contínuo, oficiou-se ao Órgão Investigado, que, no entanto, apresentou respostas genéricas, dando conta apenas de que os critérios utilizados pelo seu sistema estariam de acordo com a Portaria nº 464/2018 do Ministério das Cidades.

No entanto, em sede de audiência, os prepostos do Órgão Investigado conseguiram, de forma satisfatória, esclarecer os mecanismos e critérios utilizados pelo sistema de cadastro habitacional da Prefeitura de Manaus (fl. 21/22).

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifica-se que a presente investigação consistiu em apurar as possíveis irregularidades, imputadas ao Órgão Investigado, quanto ao acesso à informação e quanto aos critérios observados pelo sistema de cadastro habitacional da Prefeitura de Manaus.

Com efeito, a partir das informações prestadas pela Interessada e das respostas genéricas, inicialmente, apresentadas pelo Órgão Investigado, constatou-se a presença de indícios de irregularidades, sobretudo, quanto à possível inexistência de critérios objetivos e legítimos, para fins de seleção e inserção das pessoas cadastradas, nos programas habitacionais do Município de Manaus.

No entanto, todas as dúvidas que justificaram o início das investigações restaram saneadas, com os esclarecimentos prestados pelos prepostos do Órgão Investigado, que, em síntese, informaram que o programa habitacional denominado SISHAB teria adotado, como política de seleção dos futuros beneficiários, o mesmo critério adotado pelo Ministério das Cidades, consistente na escolha aleatória, por meio de sorteio randômico, das pessoas que se encontrassem em situação partitória, após serem submetidas aos seguintes filtros de prioridade: a) pessoa com deficiência; b) pessoa com deficiência no grupo familiar; c) pessoa idosa; d) mulher chefe de família e; e) pessoa residente em área de risco ou insalubre.

Registre-se, que a existência dos referidos filtros de prioridade, bem como a comprovação de que tais informações estariam sendo repassadas aos usuários, no ato de formalização de seu cadastro, pode ser aferida pela leitura própria ficha de inscrição da Interessada, à fl. 15, restando igualmente justificada a impossibilidade de se estimar um prazo para que a pessoa cadastrada seja inscrita em algum programa habitacional, sobretudo, quando esta se enquadre em poucos filtros de prioridade.

Ademais, informou-se, ainda, que, a partir de 2013, o cadastro no SISHAB teria sido aperfeiçoado, vez que passou a ser feito mediante relatório social encaminhado pela Pasta Municipal da Assistência Social e pela Defesa Civil do Município de Manaus, a fim de melhor aferir a veracidade das informações prestadas pelos beneficiários, em cotejo com o Número de Identificação Social (NIS) do Governo Federal, sendo que, após serem selecionados pelo sistema municipal, todos os usuários ainda devem se submeter aos critérios legalmente estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

Neste sentido, por inexistir lesão ou ameaça de lesão aos interesse e direitos tutelados pelo Ministério Público, o arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se a Interessada pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 28 de agosto de 2019

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTOS: INQUÉRITO CIVIL nº 048.2017.01.54, INQUÉRITO CIVIL nº 023.2019.02.54 e NOTÍCIA DE FATO nº 045.2019.01.54

INTERESSADOS: PREFEITURA DE MANACAPURU e CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO AMAZONAS

Aos 28 dias do mês de agosto de 2019. Compareceram a este ato:

COMPROMITENTE: O Ministério Público do Estado do Amazonas, neste ato representado pelos Exmos. Promotores de Justiça JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR e SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO;

COMPROMISSÁRIO 1: Município de Manacapuru, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, com sede na Praça 16 de Julho, nº 1001, bairro Centro, nesta comarca, representado por seu Prefeito, BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO, Secretária de Turismo, DEJEAN MELO MAFRA e procurador do município, GUTEMBERGUE LOPES DANTAS, evitando com isso sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei 7.347/85, firma o presente título extrajudicial à luz do direito com fundamento no art. 5º, § 6º do referido estatuto alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90 e baseado nos inc. art. 784, inc. IV e IX, do Código de Processo Civil;

COMPROMISSÁRIO 2: Corpo de Bombeiros Militares de Manacapuru, com sede na Avenida Manoel Urbano, bairro Terra Preta, nesta Comarca, representado por RENATO DE ARAÚJO TEIXEIRA, Comandante Do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militares de Manacapuru, e Sargento FRANK DE OLIVEIRA PEREIRA, evitando com isso sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei 7.347/85, firma o presente título extrajudicial à luz do direito com fundamento no art. 5º, § 6º do referido estatuto alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90 e baseado nos inc. art. 784, inc. IV e IX, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas nos Inquéritos Cíveis nº 048.2017.01.54 e 023.2019.02.54, instaurados no âmbito da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Manacapuru, que apuram, respectivamente, questões referentes à segurança dos frequentadores do Centro de Convivência “Parque do Ingá” (Cirandódromo) e a ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência no referido local; bem ainda o que consta do teor da Notícia de Fato nº 045.2019.01.54 que trata acerca da ausência de itens de segurança no Centro de Convivência;

CONSIDERANDO a não apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do Centro de Convivência supramencionado pelo Município de Manacapuru;

CONSIDERANDO que desde 2016 o Poder Público toma medidas meramente paliativas, não solucionando em definitivo o problema, o que ocasiona risco à vida e integridade física dos munícipes que frequentam o Parque do Ingá;

CONSIDERANDO que em 29/08/2017 a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por intermédio do Secretário, Sr. Paulo Onety de Souza Filho, comprometeu-se a encaminhar Projeto contra Incêndio e Pânico, indispensável à realização de eventos do local, à Diretoria de Atividade Técnica (DAT) do Corpo de Bombeiros, e que, até a presente data não foi enviado;

CONSIDERANDO a não apresentação de atestado de brigada de incêndio, laudo elétrico, atestado dos sistemas de combate a incêndio, controle de materiais de acabamento e revestimento antifogo;

CONSIDERANDO que até a presente data o “Parque do Ingá” não apresenta Certidão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme determina Lei Estadual nº 2.812/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do local perante o Corpo de Bombeiros Militares do Amazonas, órgão estadual responsável pela proteção contra incêndio e pânico de todas as edificações do Estado;

CONSIDERANDO ainda que durante inspeção realizada no dia 05.08.2019 pela 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru e durante vistoria realizada no dia 09.08.2019 pelo Núcleo de Apoio Técnico – NAT do Ministério Público, constatou-se o descumprimento de dispositivos da Lei nº 10.098/2000 e da ABNT NBR 9050/2015, que estabelecem critérios de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico de vistoria nº 029.2019.NAT-ENG que apontou que o Parque do Ingá (Cirandódromo) não possui dispositivos, instalações e infraestrutura para atender as pessoas em cadeiras de rodas; a existência de obstáculos desde as entradas existentes pela Avenida Manoel Urbano até os acessos internos, tanto aos banheiros e bares quanto à área reservada a essas pessoas; a inexistência de placas de sinalização e informação e, também, a ausência de instalações e equipamentos de prevenção e combate a incêndio, tampouco sinalização de rota de fuga em caso de iminente evacuação e/ou perigo;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização nº 026/2019 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, que ocorreu

no último dia 14/08/2019 no Centro de Convenções “Parque do Ingá”, que resultou na constatação de irregularidades técnicas, entre as quais a inexistência de projeto de prevenção contra incêndio e pânico aprovado em análise pela referida corporação militar;

CONSIDERANDO que o mencionado Relatório apontou ainda a necessidades de mudanças na estrutura física do local fiscalizado, “a fim de que se possa garantir o bem-estar e a segurança de todos, principalmente em se tratando de local onde sua particularidade é a aglomeração de pessoas devido aos eventos que ali acontecem”;

CONSIDERANDO a aproximação do Festival das Cirandas de Manacapuru do ano de 2019, com data marcada para os dias 30, 31 de agosto e 1º de setembro, que se utilizam do espaço do supracitado Centro de Convenções;

CONSIDERANDO as recorrentes decisões dos tribunais pátrios, cabendo destacar a do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Agravado de Instrumento nº 990100655205, Relator: Magalhães Coelho) cuja ementa afirma: “Realização, pela municipalidade, de Carnaval de rua – Apresentação de Escolas de Samba – Falta de vistoria pelo Corpo de Bombeiros – Ação Civil Pública – Liminar concedida para proibir a sua realização”;

CONSIDERANDO também a decisão do Superior Tribunal de Justiça (Agravado Interno em Recurso Especial nº 885596 SP 2016/0070451-0, Relatora: Assusete Magalhães) em que ficou consignado que: “Quanto aos prédios que afirma municipalizados, desde que recebeu obrigou-se, por óbvio, a observar a legislação atinente à sua ocupação e, assim, à necessidade de atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (...) Dessa forma, constatada a injustificada inadimplência do Apelante na efetivação de políticas públicas fundamentais, especialmente quanto à segurança dos espaços escolares, como se verificou nos autos desta ação civil pública, não há o que se cogitar da existência de ingerência do Poder Judiciário no campo da discricionariedade administrativa. Questões orçamentárias, por outro lado, não têm o condão de procrastinar o cumprimento da obrigação ex lege (...)”

CONSIDERANDO ainda, o que disse o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Decisão do Agravo de Instrumento nº 10000160547485001, que pontuou: “(...) cabendo lembrar aqui que tragédias como a da Boate Kiss em Santa Maria/RS e a do Canecão Mineiro em Belo Horizonte nada mais são do que frutos de condutas irresponsáveis de empresários artísticos que julgaram a desnecessidade de medidas de segurança e da fiscalização e consequente aprovação do Corpo de Bombeiros.”

CONSIDERANDO que é de Atribuição do Município de Manacapuru fiscalizar e promover as adequações necessárias no Centro de Convenções “Parque do Ingá”, para que no local possam ser realizados festas e eventos sem risco à integridade física e à vida dos frequentadores;

Ajustam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a adoção de medidas por parte da Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante denominado 1º compromissário, e Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amazonas, doravante denominado 2º compromissário, com a finalidade de evitar riscos à segurança dos Municípios e frequentadores do Centro de Convenções “Parque do Ingá” e proporcionar acessibilidade às pessoas com deficiência. O presente Termo pretende atender às exigências contidas na Lei Estadual nº 2.812/2003, Lei Federal nº 10.098/2000, ABNT NBR 9050:2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DE FAZER/NÃO FAZER – O 1º compromissário (Município de Manacapuru) reconhece ser condição necessária ao cumprimento de sua função a garantia da segurança dos frequentadores do Centro de Convenções “Parque do Ingá” e a construção de mecanismos de acessibilidade, o atendimento das seguintes exigências, sem prejuízo de quaisquer outras:

1 – Quanto a SEGURANÇA:

a) Imediata interdição parcial das áreas de arquibancada onde a distância a ser percorrida até o acesso radial mais próximo seja superior a 10 m (dez metros), conforme Norma Técnica nº 02;

b) Elaboração de plano emergencial citando o uso do sistema sonoro do evento em substituição ao alarme de emergência e informando o responsável por seu acionamento;

c) Elaboração de Projeto Temporário do evento que deverá ser entregue no dia 28/08/2019 (quarta-feira);

d) Redução da capacidade do local de 12.000 (doze mil) pessoas para 7.200 (sete mil e duzentas) pessoas;

e) Apresentar, em 60 (sessenta) dias, na sede desta Promotoria de Justiça, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) demonstrando a possibilidade do Centro de Convenções “Parque do Ingá” receber eventos com aglomeração de pessoas regularmente;

f) Todos os eventos a serem realizados antes da emissão do AVCB necessitarão de nova declaração a ser emitida pela Ouvidoria do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amazonas;

g) Todos os eventos a serem realizados no “Parque do Ingá”, antes da emissão definitiva do AVCB, deverão ser cumpridos nos termos supramencionados;

2 – Quanto a ACESSIBILIDADE:

a) Apresentar, em 30 (trinta) dias, na sede desta Promotoria de Justiça, projeto que contemple as exigências sobre acessibilidade, conforme Lei Federal nº 10.098/2000 e ABNT NBR 9050:2015;

b) Apresentar, no mesmo prazo, cronograma detalhado de obras para cumprimento do Projeto supramencionado;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DE FAZER – O 2º compromissário (Corpo de Bombeiros do Município de Manacapuru – Núcleo de Atividades Técnicas) reconhece ser condição necessária a manutenção da segurança dos frequentadores do Centro de Convenções “Parque do Ingá”, o atendimento das seguintes exigências, sem prejuízo de quaisquer outras:

a) Vistoria da Bomba contra incêndio, automatizada, do Centro de Convenções “Parque do Ingá”, tão logo quanto instalada;

b) Informar a regularidade dos equipamentos anti-incêndio instalados no “Parque do Ingá”;

c) Encaminhar relatório da fiscalização informando a eficácia das medidas adotadas pelo 1º compromissário;

CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO – O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, compromete-se a acompanhar o cumprimento do presente Termo da seguinte forma:

a) Instaurando Procedimento Administrativo;

b) Requisitando comprovação, dos dois compromissários, sobre o cumprimento das obrigações acima descritas e aceitas;

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição da parte compromissária às medidas judiciais cabíveis, incluindo a execução específica na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 784, incisos IV e IX do Código de Processo Civil, no termo das seguintes cláusulas penais:

a) Descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará o pagamento de multa diária correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e a utilização do Centro de Convenções “Parque do Ingá” fora dos termos ajustados implicará em multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos pelo IGPM, a partir da data de assinatura deste termo, exigíveis pelo tempo que perdurar a violação;

b) Não sendo efetuado o depósito do valor da multa diária, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês;

c) A execução de todas as obrigações assumidas será comprovada através do envio de relatório do Corpo de Bombeiros para esta promotoria, sob pena de execução judicial e propositura de ação civil pública, que não exclui a responsabilização pessoal dos gestores.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS – As partes se obrigam a cumprir o presente Termo de Ajustamento de Conduta em todas as suas formas, com atenção às seguintes disposições finais:

a) O Ministério Público poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente termo de compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público;

b) A revogação, total ou parcial, de qualquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta não alterará as obrigações ora assumidas;

c) O compromitente (Ministério Público) poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações de fazer ou não fazer, no que deverá ser atendido pelo compromissário no prazo fixado pela notificação;

d) O descumprimento das obrigações assumidas neste TAC poderá ensejar, além da cobrança da multa supramencionada, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;

e) Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 06 (seis) vias de igual teor, assinadas pelos compromissários, compromitente e demais presentes. Cada compromissário receberá uma via neste ato, uma via será juntada ao IC nº 048.2017.01.54, uma via será anexada ao IC nº 023.2019.02.54, outra via será juntada à NF nº 045.2019.01.54, uma via instruirá o Procedimento Administrativo a ser aberto para acompanhamento do TAC e outra será encaminhada ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adilton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Urbanística (CAO-MAPH-URB).

f) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo.

Manacapuru/AM, 28 de agosto de 2019.

Compromitente – Promotor de Justiça da 1ª PJ de Manacapuru

Compromitente – Promotora de Justiça da 2ª PJ de Manacapuru

1º Compromissário – Município de Manacapuru (Prefeito)

1º Compromissário – Município de Manacapuru (Secretária de Turismo)

Procurador do Município

Procurador do Município

2º Compromissário – Corpo de Bombeiros Militar de Manacapuru

2º Compromissário – Corpo de Bombeiros Militar de Manacapuru

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2019/0000155543.54PRODHSP

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, párr. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 040.2019.000405 – 54ª PRODHSP, nos termos do DESPACHO Nº 2019/0000155505.54PRODHSP, de 27.08.2019, com fundamento no art. 23-A, III.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 28 de agosto de 2019.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça
Titular da 54ª PRODHSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000156876

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a

outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por meio desta Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações afetas aos direitos relacionados à Saúde Pública, dando andamento e promovendo as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e apresentando as soluções adequadas, consoante Ato PGJ Nº 016/2015, de 05.02.2015, que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto no 28 da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação n.º 2019/000020912.GAECO, de 08.02.2019, por meio da qual determinou-se a extração de cópia integral da Notícia de Fato n.º 113.2018.CAOCRIMO, a qual apura supostas irregularidades em procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, bem como, verificou a existência de indícios de má prestação de serviços públicos de saúde, por parte da sociedade empresária DIAGNOCEL;

CONSIDERANDO a remessa, pelo GAECO, dos documentos supracitados ao CAOPDC, o que originou a Notícia de Fato n.º 114.2019.000011, e posterior distribuição a esta Promotoria de Justiça Especializada;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, na forma da legislação vigente, com o escopo de APURAR SUPOSTOS INDÍCIOS DE FALHA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE TESTES LABORATORIAIS JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR PARTE DA SOCIEDADE EMPRESARIA DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DETERMINAR:

- O registro do competente Inquérito Civil;
- O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;
- O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

Registre-se e autue-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Manaus(AM), 29 de agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça
Titular da 54ª PRODHSP

PORTARIA Nº 2019/0000155562.CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VI do artigo 51 da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezessete) de dezembro de 1993 – LOEMP, e

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do procedimento de Correição Ordinária realizada na 98ª Promotoria de Justiça com atuação na Vara de Execuções Penais, no dia 31 de julho de 2019.

CONSIDERANDO que da análise dos autos verifica-se que a Promotora de Justiça, Dra. Elizandra Leite Guedes de Lira demonstrou ótimo desempenho em sua atuação a frente da 98ª Promotoria de Justiça da Capital do Amazonas.

RESOLVE:

I – ELOGIAR a Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Elizandra Leite Guedes de Lira, da 98ª Promotoria de Justiça com atuação na Vara de Execuções Penais, pelo excelente trabalho realizado, tanto nas manifestações exaradas em processos judiciais, quanto na tramitação dos procedimentos extrajudiciais do órgão de execução.

II – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS em Manaus, 28 de agosto de 2019.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 2019/0000156388

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VI, do artigo 51, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993 – LOEMP, e

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do procedimento de Correição Ordinária realizada na 97ª Promotoria de Justiça com atuação na Vara de Execuções Penais, no dia 31 de

julho de 2019.

CONSIDERANDO que da análise dos autos verifica-se que o Promotor de Justiça, Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento, demonstrou ótimo desempenho em sua atuação a frente da 97ª Promotoria de Justiça da Capital do Amazonas.

RESOLVE:

I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, que o Promotor de Justiça, Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento, demonstrou ótimo desempenho em sua atuação a frente da 97ª Promotoria de Justiça da Capital do Amazonas com atuação na Vara de Execuções Penais, pelo excelente trabalho realizado, tanto nas manifestações exaradas em processos judiciais, quanto na tramitação dos procedimentos extrajudiciais do órgão de execução.

II – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS em Manaus, 29 de agosto de 2019.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 01.2019

Trata-se da Notícia de Fato nº. 061.2018.000210, tendo como requerente Hugo Carlos Santana Macedo e requerido Raphael Coelho do Vale. Considerando o Ofício nº. 375/2019-GDT/1º DIP, em resposta à Requisição nº. 2018/ 0000151508.91PROMMAO, no qual a autoridade policial infoma que o requerente respondeu à intimação, informando que não mais possui as mídias comprobatórias do crime contra a honra, bem como não mais possui interesse em dar continuidade à investigação, resta patente a ausência de justa causa a ensejar o início de procedimento criminal, motivo pelo qual o Ministério Público, por seu órgão signatário, determina o arquivamento dos autos da presente notícia de fato, após intimação das partes, mediante publicação no diário oficial desta instituição.
EVANDRO DA SILVA ISOLINO Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 02.2019

Trata-se da Notícia de Fato nº. 021.2019.60.1.1. dando conta de que policiais militares estariam intimidando os moradores de lotes localizados em frente ao Conjunto Viver Melhor, a fim de fazer com que estes desocupem os referidos lotes, no intuito de, supostamente, tomarem os lotes para si. Analisando os autos, contudo, verificou-se não haver prova de materialidade, indícios de autoria, ou quaisquer elementos que viabilizem a instauração de procedimento investigativo. Ante o exposto, INDEFIRO, a presente Notícia de Fato, com amparo no art. 23, III, da Resolução nº. 006/2015- CSMP. Cientifique-se o interessado. Após ciência da solução, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20 da referida norma, retornem os autos para o arquivamento definitivo. Manaus, 05 de junho de 2019.
EVANDRO DA SILVA ISOLINO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 017.2019.01.54

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
 INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 024.2019.01.54
 DATA DA INSTAURAÇÃO: 26.08.2019
 INVESTIGADO: Construtora CONSOL
 OBJETO: Apurar danos causados aos moradores do Residencial Frazão, em virtude do descumprimento do Projeto anunciado.
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: José Augusto Palheta Taveira Júnior.

AVISO Nº 024.2019 – 78ª PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem dar ciência da Promoção de Arquivamento nº 2019.000007422.78PRODEPPP que pôs término no Inquérito Civil nº 040.2018.000796, que tem por objeto apurar denúncia online acerca de suposto esquema de corrupção no âmbito da SEMULSP, no departamento responsável pelo aterro sanitário, ocasionando perda na arrecadação do Município, relativamente a tal serviço.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação ao despacho de arquivamento, poderão as partes recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 19 de agosto de 2019

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO
 Promotor de Justiça, em substituição legal

PORTARIA Nº 033.2019.62.1.1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000155005.62PROURB
 AUTOS Nº 038.2019.000870

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 80, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II – promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da

ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 038.2019.000870, apontando irregularidades na Decisão nº 428/2019 – CMDU, que flexibilizou todos os afastamentos e área permeável insuficientes do imóvel localizado na Av. D. Machado, nº 782, bairro Praça 14 de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação da situação;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar possíveis irregularidades na Decisão nº 428/2019 – CMDU, que flexibilizou todos os afastamentos e área permeável insuficientes do imóvel localizado na Av. D. Machado, nº 782, bairro Praça 14 de Janeiro;

II – como providência inaugural, a requisição ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU de cópia integral do processo que gerou a citada Decisão nº 428/2019 – CMDU.

AUTUAR o presente Inquérito Civil sob o nº 038.2019.000870.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus – AM, 27 de agosto de 2019.

AGUINELO BALBI JUNIOR
 Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
 Karla Fregapani Leite
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
 (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Ministério Público do Estado do Amazonas
91ª Promotoria de Justiça de Manaus - 91PROM_MAO

DESPACHO Nº 2019/0000095587.91PROM_MAO

Trata-se da Notícia de Fato nº. 021.2019.60.1.1. dando conta de que policiais militares estariam intimidando os moradores de lotes localizados em frente ao Conjunto Viver Melhor, a fim de fazer com que estes desocupem os referidos lotes, no intuito de, supostamente, tomarem os lotes para si.

Analisando os autos, contudo, verificou-se não haver prova de materialidade, indícios de autoria, ou quaisquer elementos que viabilizem a instauração de procedimento investigativo.

Ante o exposto, INDEFIRO, a presente Notícia de Fato, com amparo no art. 23, III, da Resolução nº. 006/2015- CSMP. Cientifique-se o interessado.

Após ciência da solução, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20 da referida norma, retornem os autos para o arquivamento definitivo.

Manaus, 05 de junho de 2019.

EVANDRO DA SILVA ISOLINO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Evandro S. Isolino em 04/06/2019.



Notícia de Fato 061.2019.000005 - Documento 2019/0000095587 criado em 04/06/2019 às 10:01

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 71f5cae9

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01	<p>Inquérito 030.2016.000153 Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Federação de Esportes Paraolímpicos do Estado do Amazonas (008/2007); 2. Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e Olímpica (009/2007); 3. Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e Olímpica (010/2007); 4. Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e Olímpica (011/2007) e 5. Associação do Idoso do Coroado (012/2007). <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS ILEGALIDADES NOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E LAZER E ENTIDADES DESPORTIVAS. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIADOS. PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
02	<p>Inquérito 032.2016.000272 Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo ilegal dos cargos de Perito Criminal da Polícia Civil do Estado do Amazonas e Farmacêutico da SEMSA, por Delson Tavares de Freitas Júnior.</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS E FARMACÊUTICO DA SEMSA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. RESULTADO FA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Delson Tavares de Freitas Júnior.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>VORÁVEL AO SERVIDOR. ASSENTADA A LEGALIDADE DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DOS EXERCÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>03</p> <p>Inquérito Civil: 038.2018.000133 Assunto Principal: Apurar a ausência de recapeamento da rua Careiro, bairro São José Operário e a atuação da Seinfra na questão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Moacir Barroso dos Santos e SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA CAREIRO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO. CONSTATADA A REGULARIZAÇÃO APÓS A INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONFORME REGISTROS FOTOGRÁFICOS ACOSTADOS AOS AUTOS. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>04</p> <p>Inquérito Civil: 040.2018.000583 Assunto Principal: Apurar a responsabilidade pela correção do vazamento de água na Travessa Juliana, localizada na Rua Major Gabriel, entre a Rua Ipixuna e a Av. Sete de Setembro, bairro Centro.</p> <p>Parte(s)</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. VAZAMENTO DE ÁGUA NA TRAVESSA JULIANA – CENTRO. RESPONSABILIDADE DA MANAUS AMBIENTAL. CONSTATADA INSTALAÇÃO DE REDE DE ESGOTO CLANDESTINA POR POPULARES. EFETIVADA A REMOÇÃO DA INTERLIGAÇÃO IRREGULAR DA REDE DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Interessada(s): MP-AM, Maria Anizia Pereira Melo e SEMINF -Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>		<p>ESGOTO, COM REATERRO E ASFALTAMENTO. VERIFICADA A REGULARIZAÇÃO APÓS A INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONFORME REGISTROS FOTOGRÁFICOS ACOSTADOS AOS AUTOS. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>05</p> <p>Inquérito Civil: 010.2017.000052</p> <p>Assunto Principal: Averiguar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Educação– SEDUC em benefício dos alunos com deficiência transferidos do antigo prédio da Escola Estadual Carneiro dos Santos para a Escola Estadual Diofanto Vieira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Jackson da Silva Vale, Lucrecio Brito dos Santos, Raimundo de Souza Macedo, Raquel de Souza Ramos e SEDUC-SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>	<p>KARLA FREGAPA NI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELA SEDUC EM BENEFÍCIO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA TRANSFERIDOS DA ESCOLA ESTADUAL CARNEIRO DOS SANTOS PARA A ESCOLA ESTADUAL DIOFANTO VIEIRA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO. RETORNO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA PARA A ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO CARNEIRO DOS SANTOS APÓS REFORMAS ESTRUTURAIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
006/2015 – CSMP.			
06	<p>Inquérito Civil: KARLA FRE GAPANI LEITE</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violação ao princípio do concurso público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas–TCE-AM e Empresa Estadual de Turismo– Amazonastur.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA AMAZONASTUR. AUSÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS NO QUADRO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS. PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA ATESTANDO A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS À ÉPOCA PARA A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, AINDA EM TRÂMITE JUNTO AO PODER EXECUTIVO. INFORMAÇÃO DE AJUIZAMENTO DA ACP N.º 0263823-90.2011.8.04.0001 QUE ABRANGE O OBJETO DO PRESENTE IC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ABRANGÊNCIA CONFIRMADA DA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO VERIFICAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NA FORMA DO ART. 39, I, RES. 006/2.015.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
07	<p>Inquérito Civil: KARLA FREGA-PANI LEITE</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Prefeitura Municipal</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS ILEGALIDADES NOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E LAZER, A PREFEITURA MUNICI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>de Borba (006/2006); 2. Associação das Federações e Confederações do Amazonas (007/2006); 3. Federação Amazonense de Voleibol (008/2006); 4. Prefeitura Municipal de Eirunepé (009/2006) e 5. Associação Vivart Brasil (010/2006).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>PAL DE BORBA E ENTIDADES DESPORTIVAS. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIADOS. PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>08</p> <p>Inquérito Civil: 031.2016.000155</p> <p>Assunto Principal: Investigar possíveis irregularidades no Contrato n.º. 18/2011 e 19/2011 firmados entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e as empresas M.Z.F. Comércio Importação e Representação Ltda e Millennium Locadora Ltda, respectivamente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e SEMED – PMM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>KARLA FREGA-PANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. ADESÃO, PELA SEMED, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO. REGULARIDADE DA ADESÃO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DOS CONTRATOS, NÃO CONFIRMADO. POSTERIOR APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TCE-AM. EXTENSO PERÍODO DE INVESTIGAÇÃO QUE NÃO LOGROU DEMONS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>TRAR EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU A PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DO ATO ÍMPROBO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUANTO A EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>09</p> <p>Inquérito 040.2018.000968</p> <p>Assunto Principal: Apurar a contínua renovação de contratação pelo Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação– SEMED, do Instituto Águila de Gestão Ltda., com dispensa de licitação, e a efetiva execução dos contratos com ele firmados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>Civil: KARLA FREGANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO ÁQUILA DE GESTÃO LTDA PELO MUNICÍPIO DE MANAUS. INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERIFICADA A INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM BASE NA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA. OBSERVADA A PROGRESSIVA MELHORIA DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
10	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000008</p> <p>Assunto Principal: Investigar regularidade do serviço de fornecimento de água no município de Tefé-AM, a cargo do SAAE.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Moradores das ruas Jaçanã e Gaivota, bairro Fonte Boa.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	<p>KARLA FREGA-PANI LEITE</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS PÚBLICOS. INQUÉRITO CIVIL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. FALHA PONTUAL NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SATISFAÇÃO DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
11	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000023</p> <p>Assunto Principal: Denúncia de suposta grilagem de terras e processos de regularização fundiária com registros suspeitos confeccionados no Cartório Extrajudicial de Novo Aripuanã.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Maria Saldanha Braga.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA</p>	<p>KARLA FREGA-PANI LEITE</p> <p>REGISTROS PÚBLICOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. CONFECÇÃO DE REGISTROS PÚBLICOS IDEOLOGICAMENTE FALSOS COMO MEIO PARA A GRILAGEM DE TERRAS DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL PERTENCENTES AO ESTADO DO AMAZONAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA MORTE DA AGENTE PÚBLICA IMPROBA. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APENAS CONTRA OS PARTICU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>LARES COAUTORES E/OU BENEFICIADOS PELO ATO ÍMPROBO. NÃO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RETORNO DOS AUTOS À PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015.</p>	
<p>12</p> <p>Notícia de Fato: 039.2018.000079</p> <p>Assunto Principal: Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) – L27.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Conselho Regional de Farmácia.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>KARLA FREGA-PANI LEITE</p>	<p>RECURSO. DIREITO ADMINISTRATIVO E SAÚDE PÚBLICA. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA UBSF-L27 EM FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, RELATIVAMENTE À FALTA DE PROFISSIONAL DE FARMÁCIA PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PROBLEMAS ESTRUTURAS E DE ARMAZENAMENTO DE REMÉDIOS E MATERIAIS HOSPITALARES. INDEFERIMENTO DE PLANO DA NOTÍCIA DE FATO. EXISTÊNCIA DE ACP OBJETIVANDO AS MELHORIAS DE ORDEM ESTRUTURAL. ENTENDIMENTO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ACERCA DA NECESSIDADE DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO EM UNIDADE DE SAÚDE COM MENOS DE 50 LEITOS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, confirmação do indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>POSICIONAMENTO DOMINANTE NO ÂMBITO DO STJ. RECURSO DO NOTICIANTE, APONTANDO A SUPERÇÃO DO ENTENDIMENTO DO C. STJ APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.021/2.014, QUE DEFINIU A OBRIGAÇÃO DA RESPONSABILIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FARMACÊUTICO EM TODA E QUALQUER FARMÁCIA, INCLUSIVE DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS.</p> <p>DESPACHO MANTENDO O INDEFERIMENTO, INFORMANDO AINDA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAR A FALTA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE FARMÁCIA EM UNIDADES DE SAÚDE COM MAIS DE 50 LEITOS, COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE DA CIDADANIA. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 13.021/2.014. DIFERENCIAÇÃO ENTRE A FARMÁCIA E DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS, EXPOSTA NAS RAZÕES DE VETO DOS ART. 9 E 17 DA CITADA LEI. RAZOABILIDADE DO ENTENDIMENTO ADOPTADO PELA DOUTA PROMOTORA, CONSIDERANDO A RESERVA DO POSSÍVEL E ADEQUADA E EFICIENTE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE DISPENSAÇÃO DE DE-</p>	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>TERMINADOS MEDICAMENTOS POR PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, CONFORME PARECER NORMATIVO DO COFEN. INCIDÊNCIA DO ART. 23, II, DA RES. 006/2.015, EM VIRTUDE DO NOVEL PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO QUE TAMBÉM APURA OS FATOS. VOTO: PELA CONFIRMAÇÃO DO INDEFERIMENTO.</p>	
<p>13</p> <p>Inquérito 009.2016.000055</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário decorrente da celebração e execução dos Termos dos Convênios 004/2008 e 010/2008, ambos firmados pelo Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, com o CREA-AM e o IBAPE – AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia do Amazonas – IBAPE-AM e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS Nº 004/08 E 010/08, NA ESFERA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>14</p> <p>Inquérito 009.2016.000056</p> <p>Civil:</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da celebração e execução de termos de parceria entre a SUSAM e o Instituto Dom Adalberto Marzi nos anos de 2006 e 2007 para “apoio às farmácias populares”, dentro do programa federal “Farmácia Popular do Brasil”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto de Desenvolvimento social Dom Adalberto Marzi e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	COÊLHO	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NAS PARCERIAS ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E O INSTITUTO DOM ADALBERTO MARZI, NOS ANOS DE 2006 E 2007, PARA APOIO ÀS FARMÁCIAS POPULARES. LONGO TRANSCURSO DE TEMPO DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA ATUALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE EXTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO DO CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO NOS AUTOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RECONHECIDA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>15</p> <p>Inquérito Civil: 012.2017.000078</p> <p>Assunto Principal: Apurar a conduta ímproba de servidor, em face das negligências sofridas pelos reeducando EDRAS MANASSES CAVALCANTI PINTO, no dia 13/01/2017, nas dependências da</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS MAUS TRATOS A PRESIDÁRIO RECOLHIDO À UNIDADE PRISIONAL DO PURAQUEQUARA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGA-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Unidade Prisional do Puraquequara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Esdras Manasses Cavalcanti Pinto.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>		<p>ÇÃO. INVIABILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE MATERIALIDADE E AUTORIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>16</p> <p>Inquérito 030.2016.000028</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes ao Termo de Contrato nº 027/2001-COP, celebrado entre o Estado, por intermédio da Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas – COP e a empresa Construtora ETAM LTDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Construtora ETAM Ltda, João Coelho Braga, João dos Santos Pereira Braga, Lourival Aleixo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 0274/2001-COP, CUJO OBJETO ERA A REESTRUTURAÇÃO DA RODOVIA AM-070 E DE CICLOVIA LOCALIZADA EM MANACAPURU. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSCURSO DE GRANDE LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA SOBRE O OBJETO CONTRATADO NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	
17	<p>Inquérito Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas–ADEFA (033/2007); Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM (002/2008); Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Amazonas – ACLEA (003/2008); Instituto Unidos pela Amazônia–IUPAM (004/2008) e Instituto De Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM (005/2008).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEJEL COM DIVERSAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSCURSO DE GRANDE LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
18	<p>Inquérito Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>Assunto Principal:</p>	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Re-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados ao Contrato nº 021/2011, celebrado entre a Amazonastur e a empresa Darlene Mara Braga de Melo ME, de forma direta, sem formalização do procedimento de inexigibilidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Empresa Estadual de Turismo – Amazonastur.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>POSSÍVEL IRREGULARIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA AMAZONASTUR EM FAVOR DA EMPRESA DARLENE MARA BRAGA DE MELO – ME. CONSTATA A INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DIANTE DA EXCLUSIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA. TRIBUNAL DE CONTAS CONSIDEROU SANADAS IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>lator.</p>
<p>19</p> <p>Inquérito Civil: 030.2016.000160</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas–ADEFA (033/2007); Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEJEL COM DIVERSAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSCURSO DE GRANDE LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELACIONADOS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>(002/2008); Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Amazonas – ACLEA (003/2008); Instituto Unidos pela Amazônia – IUPAM (004/2008) e Instituto De Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM (005/2008).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP- AM e Secretaria de Estado do Esporte, La- zer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que Atua- ram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE RO- CHA</p>		<p>TADOS. INVIABILIDA- DE DE EFETIVA PRO- DUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ES- GOTAMENTO DAS DI- LIGÊNCIAS POSSÍ- VEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLI- CA. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>20</p> <p>Inquérito Civil: 030.2016.000246</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível burla ao processo licitatório quando da celebração de Convênio nº 003/2011, firmado entre a Fundação de Cultura e Arte – Manauscult e Instituto Sem Fronteiras para realização do evento chamado “Virada Cultural”, no ano de 2011.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP- AM, ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM FRONTEI- RAS, MANAUSCULT - Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e Prefeitura Municipal de Ma- naus.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARI- DADES NO PROCEDI- MENTO LICITATÓRIO QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO SEM FRONTEIRAS PARA A REALIZAÇÃO DA “VI- RADA CULTURAL”, NO ANO DE 2011. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ES- GOTAMENTO DAS DI- LIGÊNCIAS POSSÍ- VEIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNI- TIVA QUANTO AOS DEMAIS EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDA- DE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto do Conselheiro Re- lator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
21	<p>Inquérito Civil: 030.2017.000011</p> <p>Assunto Principal: Apurar acúmulo de cargos por parte do servidor público municipal Cristiano de Moura Pereira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Cristiano de Moura Pereira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADE SANADA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO LONGO DA INSTRUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. VERIFICADAS A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AFASTADA A OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, ASSIM COMO DE DOLO OU MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
22	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000126</p> <p>Assunto Principal: Investigar eventuais irregularidades na execução do Contrato n.º 023/2015-SEMSA, efetivado com a empresa D de Azevedo</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ILEGALIDADE NO CONTRATO Nº 023/2015/SEMSA CUJO OBJETO ERA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Flores ME, objetivando a prestação de serviço continuado de telefonia para atuar na Central de Regulação do Programa SAMU 192 da SEMSA, em razão do Pregão Eletrônico nº 042/2015 SCLS/CML/PM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMAS - CENTRAL DE REGULAÇÃO SAMU 192 REGIONAL MANAUS.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>DE TELEFONIA PARA A CENTRAL DO PROGRAMA SAMU 192. CONSTATADA A REGULARIDADE DO CERTAME BEM COMO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>23</p> <p>Inquérito Civil: 032.2016.000123</p> <p>Assunto Principal: Possível prática de ato de improbidade administrativa pela Secretária Municipal de Finanças Públicas da Prefeitura de Manaus, na atribuição de gratificações a determinados servidores, por meio da criação de grupos de trabalho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMEF - Secretaria Municipal de Finanças de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS DE MANAUS, POR MEIO DA CRIAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO AS DEMAIS PENALIDADES EM POTENCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
24	<p>Inquérito 032.2017.000045</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia veiculada em jornal local, acerca de contratação de 16 funcionários temporários no âmbito da Ouvidoria-Geral do Estado, em violação ao princípio constitucional do concurso público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO DE 16 FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DA OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO. PERDA DO OBJETO DECORRENTE DA DESCONSTITUIÇÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, COM O ADVENTO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO ÓRGÃO- LEI ESTADUAL Nº 3.510/10. PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO A EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25	<p>Inquérito 032.2017.000061</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível</p>	<p>Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Re-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do servidor Marcos Vinícius Amaro Gomes, que ocupava dois cargos públicos, um de âmbito municipal, na SEMSA e outro estadual, na SUSAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Marcos Vinícius Amâncio.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>DE CARGOS PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE ACÚMULO DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. CONSTATAÇÃO DE LEGALIDADE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>lator.</p>
<p>26</p> <p>Inquérito 039.2018.000361</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades em processos de aquisições efetuadas pelo DETRAN/AM, no exercício de 2014, utilizando-se de adesão a atas de registros de preços de outras entidades - "carona".</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PELO CSMP, NOS MOLDES DO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO DIVERSO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECONHECIMENTO DE PREVENÇÃO DA 13ª PRODEPP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE CONEXÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO ENTRE AS PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS NA PROTEÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, deferimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. VOTO: DEFERIMENTO DO PEDIDO RECONSIDERAÇÃO.	
27	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000242</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual dano ao erário consubstanciado em Projeto Básico ineficiente para a devida prestação do serviço – Pregão nº 883/2017 – (contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de artífice – serviços gerais).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ILEGALIDADE NO PREGÃO Nº883/2017-SEJEL, CONSISTENTE NA INSUFICIÊNCIA DE CRITÉRIOS DESCRITIVOS DOS SERVIÇOS DE ARTÍFICE E SERVIÇOS GERAIS A SEREM PRESTADOS. CONSTATADA A REGULARIDADE DO CERTAME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
28	<p>Procedimento Preparatório: 040.2018.001285</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual irregularidade no afastamento para exercício de mandato sindical do servidor da Polícia Civil Rômulo Valente, ante condenação transitada em julgado em processo criminal.</p> <p>Parte(s)</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA. TRÂNSITO EM JULGADO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL EM DESFAVOR DO SERVIDOR DA POLÍCIA CIVIL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA. DIVERGÊNCIA DOU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Interessada(s): MP-AM, Akerna Marques Chagas Corado, SINDEIPOL/AM, Domingos Carneiro e Rômulo Valente.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>		<p>TRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL ACERCA DOS EFEITOS DO SURSIS NO QUE TANGE À SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. PECULIARIDADES DO CASO NÃO RECOMENDARIAM A PERDA DO CARGO SINDICAL. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>29</p> <p>Inquérito Civil: 015.2016.000068</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta má prestação de serviços médicos-hospitalares no pronto-socorro da UNIMED (UNINILTON LINS).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS ANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO AJUSTE FIRMADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, INCISO III DA RESOLUÇÃO 006.2015/CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>30</p> <p>Inquérito Civil: 033.2017.000073</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis danos</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO EM RAZÃO DA LICITAÇÃO COM PROJETO BÁSICO DEFICIENTE PARA CONSTRU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Re-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ao erário em razão da licitação com Projeto Básico deficiente para construção do gasoduto Coari-Manaus.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>ÇÃO DO GASODUTO COARI-MANAUS. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA MPF PARA O MPE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CARACTERIZAM A RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>latora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01	<p>Inquérito 008.2016.001060</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Ordem Urbanística. Posturas Municipais.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Alessandra Batista Magalhães e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	<p>INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. POSTURAS MUNICIPAIS. AVERIGUAR FALTA DE CALÇADAS NA RUA PARAGUAÇU, BAIRRO DE PETRÓPOLIS, NO TRECHO ENTRE A AVENIDA GENERAL RODRIGO OTÁVIO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO PELO IMPLURB, MANAUSTRANS E SEMINF. PRAZO DE 80 DIAS APÓS A ASSINATURA DO TAC PARA EXECUTAR AS OBRAS DE AJUSTE DO PASSEIO PÚBLICO DA REFERIA VIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
02	<p>Inquérito 024.2016.000105</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Dano ao meio ambiente e à saúde pública. Ausência de licenciamento de torres de transmissão de alta tensão elétrica.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Altair Vieira Rodrigues Júnior.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	<p>DIREITO AMBIENTAL. DENÚNCIA DE DANOS AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE DOIS TRECHOS DE REDE DE TRANSMISSÃO DE ALTA TENSÃO ELÉTRICA. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL PLENAMENTE SATISFEITO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECUR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>SO CONTRA O ARQUIVAMENTO REQUERENDO A TUTELA DE INTERESSE PATRIMONIAL DISPONÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A MANUTENÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>03</p> <p>Inquérito 030.2016.000038</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades relacionadas à contratação e execução dos serviços para atender o objeto do Processo nº 011.29175.2014/SEDUC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Estado do Amazonas – Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>Civil: KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR REPRESENTAÇÃO DO ENTÃO DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ RICARDO WENDLING, NA QUAL QUESTIONOU A CONTRATAÇÃO PELA SEDUC DA EMPRESA COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM UNIDADES DE EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO ESTADUAL (PROCESSO Nº 011.29175.2014/SEDUC). APÓS REQUISIÇÕES DO ÓRGÃO MINISTERIAL, O TCE/AM ENCAMINHOU O ACORDÃO Nº 296/2017, QUE JULGOU IMPROCEDENTE IDÊNTICA REPRESENTAÇÃO, CONSOANTE ANÁLISE TÉCNICA DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNOS DE OBRAS PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO, POSTO QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM EFETIVAMENTE REALIZADOS. AUSÊNCIA, TAMBÉM, DO ELEMENTO ESPECÍFICO CAPAZ</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DE ENSEJAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS MODALIDADES PREVISITAS NOS ARTS. 9º E 11 DA LEI Nº 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO RATIFICADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>04</p> <p>Inquérito 030.2016.000230</p> <p>Assunto Principal: Improbidade e dano ao erário. Ilegalidade na Concorrência Pública nº 009/2009- CSL/SEMINF.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>Civil: KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ILEGALIDADES EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, MANUTENÇÃO E APOIO À ENGENHARIA DE TRÂNSITO DA CAPITAL. IMPROBIDADE E DANO AO ERÁRIO CUJA COMPROVAÇÃO DEPENDE DE PERÍCIA TÉCNICA PENDENTE DESDE 2016. FATOS OCORRIDOS EM 2009, OS QUAIS JÁ SE ENCONTRAM ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISITA NA LEI 8.429/92. EXTENSO PERÍODO DE INVESTIGAÇÃO QUE NÃO LOGROU AFERIR A EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>05</p> <p>Inquérito 031.2016.000004</p> <p>Assunto Principal: Improbidade e dano ao erário. Irregularidades na construção/recuperação da Rodovia BR-307, trecho entre Benjamin Constant e Atalaia do Norte.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>Civil: KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MESORREGIÃO DO ALTO SOLIMÕES – CONALTOSOL. CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-307, NO TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ATALAIA DO NORTE E BENJAMIN CONSTANT. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR NA PARTE RELATIVA AO REMANESCENTE DA SEXTA PARCELA DO CONVÊNIO. CONDENAÇÃO EM ALCANCE PELO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. ATO DE IMPROBIDADE DOS ORDENADORES DE DESPESA DEVIDAMENTE DEMONSTRADO, MAS ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO DEVIDAMENTE QUANTIFICADO. ACÓRDÃO COM DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E COM A MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO. NÃO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9º,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS.	
<p>06 Inquérito 040.2017.000116</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar a aplicação de multas pela concessionária do serviço público de água, Manaus Ambiental, aos consumidores, por violação de lacres em hidrômetros.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Valdir Alves da Silva e Manaus Ambiental.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR A APLICAÇÃO DE MULTAS PELA MANAUS AMBIENTAL, POR VIOLAÇÃO INDEVIDA DE LACRES EM HIDRÔMETROS. INFORMAÇÃO DA EMPRESA ACERCA DE APURAÇÃO INTERNA, A PROMOVER A ANULAÇÃO DAS MULTAS OU A SUA COMPENSAÇÃO, NO CASO DE JÁ PAGAS PELO CONSUMIDOR. MEDIDAS TOMADAS PELA ARSAM NO SENTIDO DE DETERMINAR A CORREÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, GARANTINDO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA DOS CONSUMIDORES. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>07 Inquérito 046.2019.000037</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Violação de Princípios da</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CON-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Re-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Administração. Ausência de realização de concurso público na Prefeitura de Manacapuru-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Andrews Raphael Garcês Moreno de Oliveira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>		<p>CURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NA PREFEITURA DE MANACAPURU. OMISSÃO QUE JÁ PERDURA POR MAIS DE DEZ ANOS. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO QUE, EMBORA JUDICIALIZADO, FOI ATENDIDO PELA MUNICIPALIDADE MEDIANTE DEFLAGRAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL PLENAMENTE SATISFEITO. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.</p>	<p>latora.</p>
<p>08</p> <p>Inquérito Civil: 046.2019.000064</p> <p>Assunto Principal: Improbidade administrativa. Possível falha na prestação do serviço de educação no município de Tefé-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. INQUÉRITO CIVIL. FALHA PONTUAL NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PARA REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM INTEGRAL ACATAMENTO PELA MUNICIPALIDADE. SATISFAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO §</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>1º DO ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2017-CNMP. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>09</p> <p>Inquérito 046.2019.000074</p> <p>Assunto Principal: Responsabilidade civil por dano. Possível erro médico na realização de cirurgia no Hospital de Tefé-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Vanessa Feitosa Lira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	<p>Civil: KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>CONSTITUCIONAL E CIVIL. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE SUPOSTO ERRO MÉDICO ATRIBUÍDO A CIRURGIÕES DE EMPRESA CONTRATADA PELO ESTADO, E COMETIDO NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NO HOSPITAL DE TEFÉ-AM, EM PACIENTE MENOR IMPÚBERE. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA INCONCLUSIVA. PENDÊNCIA DO RESULTADO DA APURAÇÃO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR, HAJA VISTA A CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE ABSOLUTA DO TITULAR DO DIREITO TIDO COMO VIOLADO. NÃO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, § 9, I, DA RESOLUÇÃO Nº</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		006/2015- CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015, PARA DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO INTEGRAL ESCLARECIMENTO DOS FATOS.	
<p>10</p> <p>Notícia de Fato n.º 039.2019.000032</p> <p>Assunto Principal: Improbidade Administrativa. Irregularidades no Processo de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Hildo Castro Silva, Marlon Nazareno Benfica, Augusto César Silva de Menezes, Luiz Carlos Saunier Barbosa, Marcus Vinícius Oliveira de Almeida, Altevir Tadeu Costa Menezes, Regilson José Auzier Peixoto, André Luiz Barros Gioia, Frank Eduardo da Mata Cascaes, Nilo da Silva Corrêa, Elias da Silva Corrêa e Augusto César Paula de Andrade.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	MILITARES. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA DE FATO. ILEGALIDADES IMPUTADAS AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E AO ENTÃO GOVERNADOR DO ESTADO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES COM CONSEQUENTE FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS QUE NÃO PREENCHERIAM OS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE DOS PREJUDICADOS. JUDICIALIZAÇÃO QUE NÃO CONTEMPLA O RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO RELATIVO À MORALIDADE DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO CASO. INDEFERIMENTO LIMINAR DA NOTÍCIA DE FATO FUNDAMENTADO NA SU-	À unanimidade dos presentes, retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>POSTA NÃO EVIDÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DO ATO ÍMPROBO, BEM COMO NO FATO DE QUE A QUESTÃO JÁ ESTARIA SUBJUDICE. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. DECISÃO MANTENDO O INDEFERIMENTO. RECURSO TEMPESTIVO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, CONFORME INDICADO PELO RECORRENTE. NÃO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INDEFERIMENTO QUE SE MOSTRA PREMATURO EM RAZÃO DA GRAVIDADE DOS FATOS RELATADOS E DAS PROVAS INDICIÁRIAS QUE INSTRUEM A DENÚNCIA. VOTO: CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROMOVA DILIGÊNCIAS.</p>	
<p>11</p> <p>Notícia de Fato: 040.2018.002158</p> <p>Assunto Principal: Improbidade administrativa. Denúncia de suposta substituição irregular de professora em escola da rede municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Érica Lopes Régio.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREI-</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>ADMINISTRATIVO. GESTÃO ESCOLAR. NOTÍCIA DE FATO. SUBSTITUIÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE PROFESSORA POR PROFISSIONAL VOLUNTÁRIA DA ESCOLA E MEMBRO DO CONSELHO ESCOLAR. NECESSIDADE DE AUSÊNCIA DA PROFESSORA TITULAR EM RAZÃO DE ÓBITO DE PARRENTE PRÓXIMO. RAZOABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO. FATOS DEVIDAMENTE DOCU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da decisão de indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
RA		<p>MENTOS E ESCLARECIDOS PELA DIREÇÃO DA ESCOLA. DECISÃO DE INDEFERIMENTO. SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INCIDÊNCIA DO ART. 19, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. AUSÊNCIA DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO.</p>	
<p>12</p> <p>Inquérito Civil: 031.2016.000155</p> <p>Assunto Principal: Improbidade administrativa -acumulação ilegal de cargos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR FISIOTERAPEUTAS DA MATERNIDADE MOURA TAPAJÓS. DENÚNCIA PARCIALMENTE IMPROCEDENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL, PROSEGUINDO A INVESTIGAÇÃO EM RELAÇÃO À MATÉRIA REMANESCENTE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado parcialmente, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>13</p> <p>Procedimento Preparatório n.º 038.2018.000367</p> <p>Assunto Principal: Averiguar eventual autorização de corte de árvores para as árvores da Rua Caucaia, Redenção.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM,</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAR CORTE DE ÁRVORES NA RUA CAUCAIA, REDENÇÃO PELA VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. CORTES AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS (AUTORIZA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Marco Antonio Colares e Viação São Pedro Ltda..</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU</p>		<p>ÇÃO DE CORTE Nº 1145/2018) EM RAZÃO DO RISCO DE QUEDA, ACIDENTES ATINGINDO TRANSEUNTES E DANOS ESTRUTURAIS DO IMÓVEL VIZINHO EM DECORRÊNCIA DA AFETAÇÃO DA ESTRUTURA BIOMECÂNICA DAS ÁRVORES, DETERIORAÇÃO DO FUSTE E DO ESTADO FITOSANITÁRIO DE UMA CASTANHOLEIRA E DUAS JAQUEIRAS, APÓS VISTORIA IN LOCO DO ÓRGÃO COMPETENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUTORIZAÇÃO DE CORTE LEGÍTIMA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>14</p> <p>Inquérito Civil: 014.2016.000081</p> <p>Assunto Principal: Regularidade sanitária de empresas particulares prestadoras de serviços na área da saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Clínica Radiológica de Manaus e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E SANITÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE SANITÁRIA DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE. CONSTATAÇÃO SUPERVENIENTE DA NATUREZA PRIVADA DAS EMPRESAS INVESTIGADAS. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NÃO AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ÀS PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA PROSSEGUIR NA APURAÇÃO DOS FATOS. DECISÃO DE DECLINAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 30, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELO REFEREN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.	
<p>15 Inquérito 029.2016.000044</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível lançamento de efluentes sem o devido tratamento e em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamentos, praticado pelo condomínio do Edifício Cristal Ponta Negra, localizado na Alameda Alaska, nº 51, Parque Itapuranga, Manaus/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Edifício Cristal.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. APURAÇÃO DE SUPPOSTA EMISSÃO DE EFLUENTES SEM TRATAMENTO PELO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRISTAL PONTA NEGRA, LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. CONSTATAÇÃO INICIAL, MEDIANTE VISTORIA <i>IN LOCO</i>, DE QUE O EDIFÍCIO NÃO POSSUÍA ETE ADEQUADA À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E ESTAVA COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO VENCIDA. AUDIÊNCIA COM OS RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO, EM QUE INFORMAM QUE TOMARIAM AS PROVIDÊNCIAS PARA A DEVIDA REGULARIZAÇÃO DO CONDOMÍNIO. DECURSO DO PRAZO DE QUASE 7 ANOS ATÉ A DEVIDA ADEQUAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO, A PRINCÍPIO, DE DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA CONDUTA OMISSIVA DO EMPREENDIMENTO. CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO, MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DO PROCESSO DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, PREVENINDO FUTUROS DANOS AMBIENTAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	
<p>16 Inquérito 030.2016.000104</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Fraude em licitação. Irregularidades nas certidões passadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM a licitantes da Concorrência Pública nº 001/2014-CEL/SMTU.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM e licitantes da Concorrência Pública nº 001/2014/CEL-SMTU.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FRAUDES. IRREGULARIDADES NAS CERTIDÕES EMITIDAS PELO DETRAN/AM, UTILIZADAS PELOS LICITANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-CEL/SMTU. INVESTIGAÇÃO INSTAURADA PARA APURAR AS IRREGULARIDADES DAS CERTIDÕES E DEFINIR SEUS AUTORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, FUNDAMENTADA NOS SEGUINTE ARGUMENTOS: A) AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E IMPOSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DO ATO DE IMPROBIDADE VIOLADOR DE PRINCÍPIOS; B) A MATÉRIA TAMBÉM FOI ENCAMINHADA AO CAO-CRIM, EM RAZÃO DA NOTÍCIA DE SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO QUE TERIA AGIDO NA REFERIDA LICITAÇÃO; E C) PERDA DE OBJETO EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2014-CEL/SMTU, EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 03.2017.70.1.1197329.2015.39199, EMANADA DA 70ª PRODEPPP. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NÃO ELUCIDADO. NÃO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS COMO REQUISITAR AO PRÓPRIO DETRAN/AM A APURAÇÃO DAS SU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>POSTAS FRAUDES, BEM COMO REQUERER O COMPARTILHAMENTO DE PROVAS EVENTUALMENTE PRODUZIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015, PARA: A) REQUISITAR AO DETRAM/AN, CASO JÁ NÃO O TENHA FEITO, A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INTERNO PARA APURAR A EMISSÃO DE CERTIDÕES IRREGULARES E INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, ENCAMINHADOS E, AO FINAL, CÓPIA DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REQUISITANTE, OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE OU DESNECESSIDADE DE FAZÊ-LO; B) REQUERER CÓPIA DO PROCEDIMENTO CRIMINAL (PIC OU INQUÉRITO POLICIAL) EVENTUALMENTE INSTAURADO PARA APURAR O SUPOSTO ESQUEMA CRIMINOSO NA SMTU, OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE OU DESNECESSIDADE DE FAZÊ-LO; C) OUTRAS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES.</p>	
<p>17</p> <p>Inquérito 032.2016.000106</p> <p>Assunto</p>	<p>Civil: PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> <p>Principal:</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. ACU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado com a</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Acúmulo ilegal de cargos na área da saúde com sobreposição de horários, em afronta ao Art. 37, XVI, da Constituição Federal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM E Maria do Carmo Oliveira da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>MULAÇÃO DE 4 CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO DOIS COM SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS, UM NA CONDIÇÃO DE APOSENTADO E UM SOB LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR – LIP (POR NOVE ANOS). AFRONTA AO ART. 37, XVI, C, E § 10, DA CF/88. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO RECONHECEU BOA-FÉ NA CONDUTA DA INVESTIGADA, CULMINANDO EM SEU DESLIGAMENTO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVIDAMENTE CARACTERIZADO, MAS PRESCRITO. DANO AO ERÁRIO VERIFICADO E PASSÍVEL DE TUTELA JUDICIAL, VEZ QUE IMPRESCRITÍVEL. DANO <i>IN RE IPSA</i> PELO PREJUÍZO MORAL CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO E À COLETIVIDADE. INSTRUÇÃO QUE DEVE PROSSEGUIR PARA QUANTIFICAR O DANO OPORTUNIZADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A OUTRO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO INCISO II, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015, PARA PROCEDER AO SEGUINTE: A) APURAR O DANO MATERIAL SOFRIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DECOR-</p>	<p>restituição à Promotoria de Justiça de origem, haja vista a aposentadoria do membro que presidiu o feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, complementado oralmente em sessão.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		RÊNCIA DAS CONDU- TAS ÍMPROBAS ATRI- BUÍDAS À INVESTIGA- DA, VISANDO À OPOR- TUNA PROPOSITURA DE AÇÃO RESSARCI- TÓRIA; B)OUTRAS DILI- GÊNCIAS QUE ENTEN- DER PERTINENTES. RETORNO À PROMO- TORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, HAJA VISTA A APOSENTADORIA DO MEMBRO QUE PRESI- DIU O FEITO.	
<p>18</p> <p>Inquérito Civil: 032.2016.000113</p> <p>Assunto Principal: Im- probidade e dano ao erário. Possível malver- sação de recursos da Universidade do Estado do Amazonas, na elabo- ração e execução do curso de Licenciatura em Matemática, ofereci- do a diversos municípios do Estado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Universidade do Esta- do do Amazonas – UEA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRA- DE</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRA- TIVO. INQUÉRITO CI- VIL. UNIVERSIDADE ESTADUAL E FUNDA- ÇÃO PÚBLICA ESTADU- AL. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO OS GE- RENCIAL DE SERVIÇO E OPERACIONAL DO PROJETO DE LICENCI- ATURA EM MATEMÁTI- CA PRESENCIAL MEDI- ADO NOS MUNICÍPIOS DE BOCA DO ACRE, CARAUARI, COARI, EI- RUNEPÉ, HUMAITÁ, ITACOATIARA, LÁBREA, MANACAPURU, MANI- CORÉ, MAUÉS, PRESI- DENTE FIGUEIREDO E SÃO GABRIEL DA CA- CHOEIRA, NOS EXER- CÍCIOS DE 2007, 2008, 2009 E 2010. DIVER- SOS PAGAMENTOS RE- ALIZADOS EM DESVIO DE FINALIDADE DO OBJETO CONTRATUAL. INOBSERVÂNCIAS DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS ÀS CON- TRATAÇÕES PÚBLI- CAS. IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS JÁ ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO QUIN- QUENAL DA LEI Nº 8.429/92. INVESTIGA- ÇÃO QUE NÃO LO- GROU DEMONSTRAR A</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto do Conselheiro Re- lator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>OCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>19</p> <p>Inquérito 033.2016.000059</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Improbidade administrativa e dano ao erário. Possível dano ao erário decorrente de atrasos nas obras de reforma das escolas estaduais Humberto de Campos e Petrônio Portela.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e SEDUC – Secretaria de Estado de Educação do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE ATRASOS NAS OBRAS DE REFORMA DE DUAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO CUJA EFETIVA COMPROVAÇÃO DEPENDE DE PERÍCIA TÉCNICA PENDENTE DESDE 2015 E QUE, ATUALMENTE, SE PRESUPÕE INÓCUA EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS E DA CONSEQUENTE ALTERAÇÃO FÁTICA DO OBJETO DOS CONTRATOS INVESTIGADOS. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DAS CONTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PERANTE O TCE-AM. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM PARA A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRASO NAS OBRAS QUE ENSEJOU A CONTRATAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA OS ALUNOS AFETADOS, MAS QUE FOI CUSTEADO COM VERBA FEDERAL DO FUNDEB E DA COTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM RAZÃO DA POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO FEDERAL. ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO. DANO AO ERÁRIO ESTADUAL NÃO DEMONSTRADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>20</p> <p>Inquérito 039.2018.000072</p> <p>Assunto Principal: Improbidade administrativa. Denúncia de violação ao direito público subjetivo de acesso à educação básica obrigatória.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Conselho Tutelar da Zona Sul I de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	<p>Civil: PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DE ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA. INQUÉRITO CIVIL. INSUFICIÊNCIA DE VAGAS NA REDE MUNICIPAL PARA ALUNOS DO 6º AO 9º ANOS. ATUAÇÃO MINISTERIAL QUE REDUNDOU NA REGULIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA MUNICIPALIDADE. SATISFAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>21</p> <p>Inquérito 039.2018.000629</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Improbidade administrativa. Irregularidades nos processos de escolha e contratação de empresa para a execução de atividades de programa do governo federal.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e SEMASC/Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (antiga SEM-MASDH – Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ESCOLHA E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ATINENTES AOS PROGRAMAS ACESSUSTRABALHO, BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO. CONSTATAÇÃO SUPERVENIENTE DE QUE O OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NÃO ESTÁ AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO ERÁRIO ESTADUAL. PROGRAMAS CUSTEADOS POR RECURSOS FEDERAIS NÃO INCORPORADOS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DE PRESTAR CONTAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROSEGUIR NA APURAÇÃO DOS FATOS. DECISÃO DE DECLINAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 30, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
22	<p>Inquérito 040.2017.000616</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Infração à ordem urbanística e ambiental. Descarte irregular de água servida de esgoto comercial.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Domingos Sávio Ramalho Gomes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL.- DENÚNCIA DE OMISÃO ADMINISTRATIVA ANTE A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À ORDEM URBANÍSTICA, CONSISTENTE ESTA NO ESCOAMENTO IRREGULAR DE ÁGUA SERVIDA DE ESGOTO COMERCIAL. APURAÇÃO QUE LOGROU INSTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL À EFETIVA TOMADA DAS MEDIDAS LEGAIS PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA NOTICIADO. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PLENAMENTE SATISFEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS E POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23	<p>Inquérito 040.2018.002634</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Improbidade administrativa. Denúncia de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Manaus.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Leonardo Andrade Aragão.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE NEPOTISMO CONCERNENTE À NOMEAÇÃO, PELO PREFEITO DA CAPITAL, DE SEU FILHO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL. NOMEAÇÃO A CARGO POLÍTICO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, VEZ QUE ATENDIDOS OS CRITÉRIOS DA APTIDÃO TÉCNICA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>NICA E DA IDONEIDADE MORAL. NÃO INCIDÊNCIA, NO CASO, DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>24</p> <p>Inquérito 046.2019.000075</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Investigar notícia de péssimas condições da rede elétrica e dos condicionadores de ar da Escola Municipal Constança Peixoto de Paiva, na comunidade do Novo Remanso</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Nildo Camara de Souza.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E EDUCAÇÃO. INVESTIGAÇÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES DA REDE ELÉTRICA E DOS CONDICIONADORES DE AR DA ESCOLA MUNICIPAL CONSTANÇA PEIXOTO DE PAIVA, NA COMUNIDADE DO NOVO REMANSO, ZONA RURAL DE ITACOATIARA. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR OCASIÃO DA DEFLAGRAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. RECEBIMENTO DA RESPOSTA DO ÓRGÃO DE EDUCAÇÃO, QUANDO NA CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL, RELATANDO A REALIZAÇÃO DE REPAROS E REFORMA NA ALUDIDA ESCOLA. JUNTADA DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS EFETUADOS DURANTE AS ADEQUAÇÕES. NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE PARA RATIFICAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>OS ESCLARECIMENTOS DA PREFEITURA, A QUAL NÃO CONSTA COMO ENTREGUE NOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE NOVA RECLAMAÇÃO DO NOTICIANTE DURANTE O CURSO DO PROCEDIMENTO OU APÓS A NOTIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, EFETIVADA MEDIANTE E-MAIL. COMPROVAÇÃO SUFICIENTE, NOS REGISTROS FOTOGRÁFICOS, DA CONCRETIZAÇÃO DA REFORMA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>25 Procedimento Preparatório n.º 091.2018.000023</p> <p>Assunto Principal: Improbidade/Dano ao erário. Ausência de prestação de contas de convênio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Xinaik Silva de Medeiros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO IMPUTADOS A EX-PREFEITO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE CONCLUIU PELA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DA AVENÇA. SUPERVENIENTE APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EX-PREFEITO PELO TCE-AM, INCLUSIVE COM A ACEITAÇÃO EXTEMPORÂNEA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INDIGITADO CONVÊNIO. ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>MENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>26</p> <p>Inquérito 012.2017.000038</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade, por violação de princípios, em razão da promoção de oficiais militares na condição <i>sub judice</i>, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA INCLUSÃO DE OFICIAIS QUE RESPONDEM A PROCESSO CRIMINAL NO QUADRO DE ACESSO À PROMOÇÃO. CONDUTA IMPROBÁVEL AFASTADA PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, SOB O ARGUMENTO DE QUE TERIA DECORRIDO DE INTERPRETAÇÃO JURÍDICA RAZOÁVEL, PAUTADA NO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ELEMENTO SUBJETIVO DEVE SER EXTRAÍDO DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. CONSTATAÇÃO DE ENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES PROMOVIDOS EM GRAVE ESQUEMA DESVENDADO PELA “OPERAÇÃO AGNI”, PROMOVIDA PELO CAO-CRIMINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. RECURSO INTERPOSTO PELO DENUNCIANTE. POSIÇÃO PELO ARQUIVAMENTO MANTIDA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM A DE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, como remessa ao Centro de Apoio pertinente, para providências relativas à designação de outro órgão ministerial para reanálise e eventual decisão de medidas pertinentes ao caso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		SIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA REANÁLISE E EVENTUAL ADOÇÃO DE MEDIDAS PERTINENTES AO CASO.	
27	<p>Inquérito 032.2016.000122</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Possível prática de ato de improbidade administrativa pela Secretária Municipal de Finanças Públicas de Manaus, consistente em edição de norma casuística que retira da PGM a atribuição de análise e manifestação jurídica sobre atos e contratos celebrados por aquele órgão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMEF/PMM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS DE MANAUS. EDIÇÃO DE NORMA JURÍDICA E CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE SERVIDORES COM A FINALIDADE DE BENEFÍCIO PRÓPRIO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AFASTADO COMETIMENTO DE IMPROBIDADE, TENDO EM VISTA QUE NENHUM DOS FATOS RELATADOS FORAM CONCRETIZADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
28	<p>Inquérito 032.2016.000137</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao Erário Municipal, decorrente da omissão da Municipalidade em garantir o uso adequado e finalístico do bem público.</p> <p>Parte(s)</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇO PÚBLICO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA ESTABELECIDADA PARA A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POÇO ARTESIANO. CONSTATADA REGULA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Interessada(s): MP-AM, Alvanira Barroso Lopes e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>RIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
29	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000055</p> <p>Assunto Principal: Apurar se a Prefeitura Municipal de Tefé está descumprindo dever de prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal da localidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Francisco Carioca Pinto e Prefeitura Municipal de Tefé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO PODER PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA CÂMARA DE VEREADORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO ATENDIMENTO DOS QUESTIONAMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE ATOS IMPRESCINDÍVEIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
30	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000072</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ausência de alimentação adequada para os detentos en-</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA PARA OS PRESOS CUSTODIADOS NA DE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>clausurados na Cadeia Pública localizada na 7ª Delegacia Regional de Eirunepé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e 7ª Delegacia Interativa de Eirunepé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO D E ALMEIDA</p>		<p>LEGACIA DA LOCALIDADE. REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO DE MODO ESPONTÂNEO. PERDA DE OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
31	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000098</p> <p>Assunto Principal: Possível descumprimento do Convênio nº 03/2015 por parte do Município de Manacapuru.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO Nº 03/2015 – FIRMADO COM ENTIDADE ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NOS CADASTROS DA CONVENIENTE. INEXEQUIBILIDADE DO ACORDO APONTADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO DO <i>PARQUET</i>. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
32	<p>Procedimento Preparatório nº: 046.2018.000105</p> <p>Assunto Principal: Apurar crime contra a</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>POSSÍVEL FORMAÇÃO DE CARTEL PELOS PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE GASOLINA DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA. AU-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Re-

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>ordem econômica, bem como descumprimento de acordo firmado entre os postos de gasolina Fortal e Marvia V, ambos localizados no Município de Rio Preto da Eva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Câmara Municipal de Vereadores de Rio Preto aa Eva e Postos de Combustíveis Fortal e Outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA</p>		<p>SÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>lator.</p>
33	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000112</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades no Processo Seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde de Tefé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Aluísio Martins da Silva e Município de Eirunepé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ROBERTO NOGUEIRA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE TEFÉ. SOLUCIONAMENTO DA QUESTÃO NA ESFERA JUDICIAL, POR MEIO DE MANDADOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS E AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. EXAURIMENTO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
34	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000029</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 08/17 – Registro de Preços para eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente –</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/17. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES PONTUAIS QUE NÃO PREJUDICARAM OS LICITANTES, TAMPOUCO O INTERESSE PÚBLICO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>CBUQ;</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Bruno Araújo Leite, Trifity Construções LTDA e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISA CRUZ LEÃO</p>		<p>INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE APTA A CONDUZIR À NULIDADE DO CERTAME. PROCEDIMENTO VENCIDO PELA PRÓPRIA DENUNCIANTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>35</p> <p>Notícia de Fato n.º 015.2018.000056</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta abusividade em contrato de empréstimo bancário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Warnoldo Maia Freitas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. NOTÍCIA DE FATO. APURAR SUPOSTA ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS À INVESTIGAÇÃO. INÉRCIA DO DENUNCIANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. AUSÊNCIA DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. PRECINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>36</p> <p>Procedimento Preparatório n.º 091.2018.000034</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades nos Editais de Tomadas de Preços nº 001/2016 e 002/2016 da Prefeitura Municipal de Iranduba.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS TOMADAS DE PREÇOS Nº 001/2016 E 002/2016 REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. ANULAÇÃO DOS CERTAMES PELO PRÓPRIO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Edeldo de Oliveira Lopes e AUTOMAQ-Comercio e locação de veículos LTDA-EPP.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>		<p>PODER PÚBLICO INVESTIGADO, CONFORME PORTARIAS ACOSADAS AOS AUTOS. DOCUMENTAÇÃO APREENDIDA PELA POLÍCIA FEDERAL, NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO CAUXI. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>37 Inquérito Civil: 011.2016.000004</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais em espaços privados destinados ao uso coletivo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Supermercado DB (Cidade Nova), Loja Esplanada (São José), Assistência Técnica Ramsons (R. Floriano Peixoto), Lojas Bemol (Rua Barroso) e Raimundo Lima da Costa Moura.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO FUNDAMENTAL A ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. 2008. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE EM ESPAÇOS PRIVADOS DE USO COLETIVO. NÃO REALIZADA INSPEÇÃO PELO NÚCLEO DE ATENDIMENTO TÉCNICO DO MPAM. INSPEÇÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>38 Inquérito Civil: 040.2017.000163</p> <p>Assunto Principal: Verificar suposto descumprimento do princípio da publicidade na divulgação dos candidatos selecionados para o Programa Bolsa Pós Gradua-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE NA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA O PROGRAMA BOLSA PÓS GRADUAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS. TODAS AS PRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ção da Prefeitura de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Jorge Vieira de Souza, José Adelson da Silva Miranda e Prefeitura Municipal de Manaus - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>		<p>VIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS PARA EVITAR FRAUDES AO PROGRAMA, INCLUSIVE, COM O DESLIGAMENTO DE CANDIDATOS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO DE HOMOLOGAÇÃO.</p>	

- ONDE SE LÊ:

Nº	PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	NA ENTRÂNCIA			NA CARREIRA		
		ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
92	Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio	00	07	19	15	02	11
93	Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento	00	07	19	13	01	28

- LEIA-SE:

Nº	PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	NA ENTRÂNCIA			NA CARREIRA		
		ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
92	Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento	00	07	19	13	01	28
93	Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio	00	07	19	15	02	11